



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TOCANTINS
CAMPUS PALMAS
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

AMANDA OLIVEIRA NUNES

**O ACESSO À INFORMAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS POLÍTICAS
PÚBLICAS NA PERSPECTIVA DOS ESTUDANTES DO CST EM GESTÃO
PÚBLICA DO IFTO CAMPUS PALMAS**

PALMAS - TO

2017

AMANDA OLIVEIRA NUNES

**O ACESSO À INFORMAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS POLÍTICAS
PÚBLICAS NA PERSPECTIVA DOS ESTUDANTES DO CST EM GESTÃO
PÚBLICA DO IFTO CAMPUS PALMAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso de
Tecnologia em Gestão Pública do Instituto
Federal do Tocantins – *Campus* Palmas,
como exigência à obtenção do grau em
Tecnologia em Gestão Pública.

Orientadora: Doutora Paula Karini Dias
Ferreira Amorim

PALMAS - TO

2017

Nunes, Amanda Oliveira.

O acesso à informação e a participação popular nas políticas públicas na perspectiva dos estudantes do CST em gestão pública do IFTO *Campus* Palmas. / Amanda Oliveira Nunes. – Palmas, 2017. 64 f.

Monografia (Tecnologia em Gestão Pública) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – *Campus* Palmas, 2017.

Orientadora: Prof.^a Paula Karini Dias Ferreira Amorim

1. Acesso à informação. 2. Participação popular. 3. Políticas públicas. I. Título.

AMANDA OLIVEIRA NUNES

**O ACESSO À INFORMAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS POLÍTICAS
PÚBLICAS NA PERSPECTIVA DOS ESTUDANTES DO CST EM GESTÃO
PÚBLICA DO IFTO CAMPUS PALMAS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Coordenação do Curso
de Tecnologia em Gestão Pública do
Instituto Federal do Tocantins –
Campus Palmas, como exigência à
obtenção do grau em Tecnologia em
Gestão Pública.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA AVALIADORA

Paula Karini Dias Ferreira Amorim (Orientadora)
IFTO – *Campus* Palmas

Anna Paula Soares Rodrigues
IFTO – *Campus* Palmas

Gislene Magali da Silva
IFTO – *Campus* Palmas

À minha família: meus pais Aurenice e José, meus irmãos Priscilla, Érica, e Jocélyo, minha sobrinha Sarah, meus cunhados Wilismar e Samuel, e meu namorado Matheus.

AGRADECIMENTO

A Deus, por me dar força e coragem para prosseguir em mais uma etapa da minha vida.

À minha orientadora, Prof.^a Paula Karini, pela orientação, paciência e dedicação na elaboração deste trabalho.

Aos demais professores que tive o prazer de conhecer ao longo do Curso de Tecnologia em Gestão Pública e em especial a Anna Paula, Gislene Magali, Klaus Trene e Paula Karini, que foram responsáveis pelo meu envolvimento com o tema desta pesquisa e por todo o excelente ensino prestado.

Aos meus amigos do Observatório Social de Palmas/TO e da Controladoria-Geral da União no Estado do Tocantins, de forma especial e carinhosa agradeço à Aline Rigoni, Adila Maria e Ana Isabel, por todos os ensinamentos, pela credibilidade depositada e por me apresentarem o campo prático do acesso à informação e da participação popular nas políticas públicas.

Ao meu namorado Matheus Figueiredo, por todo apoio (afetivo e material) durante o curso e por nunca duvidar da minha capacidade, sempre sendo canal de amadurecimento e força, que esteve junto comigo em cada desafio e conquista.

À minha irmã Érica Pollyana, na pessoa de quem agradeço a toda minha família, que me incentivou a sempre buscar mais, calcando passos largos e fundos, para que meus estudos e minha pesquisa fossem de excelência.

Aos meus colegas do curso de Tecnologia em Gestão Pública, de forma especial à minhas amigas Kelly Vanessa e Fernanda, por todo o aprendizado conjunto e pelo convívio durante esses semestres.

Aos cidadãos que acreditam na força da participação popular para construção de uma sociedade democrática, transparente, responsável e humana.

A todos que, de alguma forma, me ajudaram a vencer este desafio, me apoiando e incentivando.

Muito obrigada!

*Há uma grande diferença entre ter
um direito e poder exercê-lo.*

UNESCO

RESUMO

Na busca de identificar como o estudante se comporta diante do acesso à informação pública e da participação popular nas políticas públicas, o presente estudo adentrou na pesquisa teórica dos conceitos formados referente aos temas no Brasil, reconhecendo os avanços legais que foram conseguidos nos últimos anos e as diversidades das formas de uso da informação pública e dos meios que permitem a participação popular. Objetivou-se conhecer como o acadêmico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Campus Palmas posiciona-se diante dos temas “acesso à informação pública e participação popular nas políticas públicas”, identificando os motivos que levam os estudantes a buscar informações públicas e verificando se ocorre e como se dá a atuação destes nas oportunidades de participação popular existentes. Acredita-se que as temáticas contextualizam-se em movimento interligado, em que o acesso à informação é um instrumento para o incentivo da participação popular no Estado moderno, estabelecendo uma relação intrínseca da transparência pública com a democracia participativa do cenário atual. Para a construção deste estudo foi realizada uma pesquisa de natureza quantitativa, adotou-se procedimento de pesquisa bibliográfica e exploratória, objetivando explicar a problemática a partir da legislação vigente e da realidade atual do Estado. Para coleta de dados realizou-se uma pesquisa de campo, para qual foi feito uso do instrumento questionário, com perguntas fechadas, estruturado, que foi aplicado a 101 estudantes. Os resultados tratam da compreensão dos acadêmicos sobre o acesso à informação e participação popular. A apreciação dos dados coletados permitiu concluir que a maioria dos acadêmicos busca informações públicas e as vê como um canal que possibilita a participação popular nas políticas públicas, porém é inegável que são múltiplos os desafios para essa prática.

Palavras-chave: Acesso à informação. Participação popular. Políticas públicas.

ABSTRACT

In the quest to identify how the student behaves in the face of access to public information and popular participation in public policies, the present study has entered into the theoretical research of the concepts formed regarding themes in Brazil, recognizing the legal advances that have been achieved in recent years and The diversity of the ways of using public information and the means that enable popular participation. The aim of this study was to study the access to public information and popular participation in public policies, as well as to identify the reasons for the study of the Higher Course of Technology in Public Management of the Federal Institute of Education, Science and Technology of Tocantins. Lead the students to seek public information and to verify if it occurs and how they act on the existing opportunities for popular participation. It is believed that the themes are contextualized in interconnected movement, in which access to information is an instrument to encourage popular participation in the modern state, establishing an intrinsic relationship of public transparency with participatory democracy of the current scenario. For the construction of this study a quantitative research was carried out, a procedure of bibliographic and exploratory research was adopted, aiming to explain the problematic from the current legislation and the current reality of the State. For data collection a field survey was carried out, for which the questionnaire instrument was used, with closed questions, structured, which was applied to 101 (one hundred and one) students. The results deal with academics' understanding of access to information and popular participation. The appreciation of the collected data allowed to conclude that the majority of the scholars search public information and sees them as a channel that allows the popular participation in the public policies, however it is undeniable that there are multiple challenges for this practice.

Keywords: Access to information. Popular participation. Public policy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Ano de adoção de leis nacionais de direito à informação	17
Quadro 2 - Evolução do acesso à informação e da transparência pública no Brasil .	19
Quadro 3 - Qualidades da informação pública	22
Quadro 4 - Participação popular no texto da CF/88	29
Quadro 5 - Princípio, missão, visão, valores e objetivo da Rede OSB	38
Quadro 6 - Obras que contribuíram para construção do instrumento de coleta de dados.....	40

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Participantes por período do curso.....	42
Tabela 2 – Ambiente em que conheceu a LAI.....	43
Tabela 3 – Ambiente em que conheceu a LAI por período	43
Tabela 4 – Estudantes que trabalharão no serviço público	44
Tabela 5 - Mecanismos para obtenção de informações públicas utilizados	44
Tabela 6 – Razões para busca de informações públicas	46
Tabela 7 – Visão do acadêmico de CST em Gestão Pública sobre Política Pública.	47
Tabela 8 - Formas de a sociedade se organizar para influenciar nas decisões públicas	47
Tabela 9 – Mecanismos de participação que já atuaram	48
Tabela 10 – Razões para os acadêmicos acreditarem que o Estado não incentiva e não permite a participação popular	48
Tabela 11 – Razões para os acadêmicos acreditarem que o Estado incentiva e permite a participação popular	49

LISTA DE SIGLAS

CF/88	Constituição Federal de 1988
CGU	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
CPP	Conferência de Políticas Públicas
CST	Curso Superior de Tecnologia
e-SIC	Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão
ENEAP	Encontro Nacional dos Estudantes do Campo de Públicas
FENEAP	Federação Nacional dos Estudantes do Campo de Públicas
ICCPR	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
IFTO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
IP	Instituições Participativas
LAI	Lei de Acesso à Informação
LCP	Lei Complementar
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MPE	Micro e Pequena Empresa
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSB	Observatório Social do Brasil
PNPS	Política Nacional de Participação Social
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão
SNPS	Sistema Nacional de Participação Social
TCE MG	Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Tecnologia da Informação
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA	15
2.1 Conceito de informação pública	15
2.2 Histórico do direito de acesso à informação pública.....	16
2.3 Marco legal do acesso à informação pública no Brasil	19
2.3.1 Lei de Acesso à Informação	20
2.4 Transparência e acesso à informação.....	23
2.4.1 Mecanismos de acesso à informação pública no Brasil	25
3 PARTICIPAÇÃO POPULAR.....	27
3.1 Histórico brasileiro da participação popular.....	27
3.2 Marco legal da participação popular.....	29
3.2.1 Constituição Federal de 1988 (CF/88)	29
3.2.2 O Decreto nº 8.243/2014.....	30
3.3 Democracia e participação	31
3.4 Tipos de participação.....	33
3.5 Participação popular nas políticas públicas	35
3.6 Experiências de participação nas políticas públicas no Brasil....	37
3.7 Abertura e incentivo do Estado/governo e o interesse do cidadão em participar.....	38
4 MÉTODOS E PROCEDIMENTOS	40
5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS	42
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS.....	55
APÊNDICE	61
Apêndice A – Instrumento de Coleta de Dados	62

1 INTRODUÇÃO

A cultura da democracia e participação popular vem sendo discutida gradativamente em ambientes da sociedade civil, dos acadêmicos, da mídia, dos governos e das organizações. De modo a permitir e criar meios que possibilitem a sociedade participar de decisões públicas e políticas.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (ICCPR), adotado pela Assembleia Geral da ONU de 1966, no Brasil promulgado pelo Decreto nº 592/92, garante no seu artigo 25 que “todo cidadão terá direito e possibilidade [...] de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos” (BRASIL, 1992).

A circulação de informações facilita este processo, como reforça Mendel (2009, p. 22) “o livre fluxo de informações é essencial para incentivar a participação dos indivíduos”.

A informação permite que quem a possui esteja à frente daquele que não a detém, causando desigualdade de conhecimentos por não ser uniforme. Em um Estado democrático de direito, que tem como um dos direitos básicos a igualdade apresentada no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (CF/88), tornou-se impossível que a informação fosse um privilégio para poucos, estando indisponível para grande maioria da população.

A CF/88 discorre no parágrafo único do seu artigo 1º que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente” (BRASIL, 1988). Por tanto, a sociedade elege pessoas para representá-la, mas por vezes essa representação não é suficiente e o povo tem direito para fazê-lo de forma direta, pois é investido de força jurídica para tomar decisões, interferindo diretamente nas políticas públicas. Como já ocorreu através de plebiscitos em 1993 quando o povo “demandava escolher monarquia ou república e parlamentarismo ou presidencialismo. Essa consulta consolidou a forma e o sistema de governos atuais” (BRASIL), e em 2011 no estado do Pará tratando “da possibilidade de desmembramento dessa unidade federativa e da criação de mais dois estados nessa região” (BRASIL).

A obtenção de informações públicas facilita o conhecimento do cidadão sobre a realidade do Estado. Vários canais de informação pública estão dispostos em sites e órgãos públicos do Estado brasileiro, fruto da reivindicação da sociedade,

bem como a democracia participativa, através da participação popular na elaboração de políticas públicas.

Foi somente no século XXI que a participação popular e o acesso à informação ganharam espaço expressivo na administração pública brasileira, através de legislação que os incentive ou até mesmo obrigue e da organização de associações que começam a tomar força e corpo.

Organizações e Estado procuram meios para desenvolver essas temáticas, e um ambiente de disseminação eficaz e favorável para esses temas é o acadêmico, nas universidades, onde o indivíduo encontra-se receptivo a novos conhecimentos e aprende diversas noções de política, sociedade e governo, seja pelo convívio com movimentos estudantis, ambientação prática ou discussões em sala de aula.

Por sua vez o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) contribuições para os temas, uma vez que desde 2005 oferece o Curso Superior Tecnologia em Gestão Pública no Campus Palmas, que tem por objetivo é formar profissionais para “gerir organizações públicas de forma efetiva, levando em consideração as mudanças sociais e as concepções humanísticas, na busca do equilíbrio permanente entre o desenvolvimento econômico sustentável e a qualidade de vida” (BRASIL).

O CST em Gestão Pública é integrante do chamado Campo de Públicas, um “campo de formação, pesquisa e atuação profissional que congrega os cursos de graduação em Administração Pública, Gestão Pública, Políticas Públicas, Gestão de Políticas Públicas e Gestão social” (CAMPO DE PÚBLICAS), a expressão designa:

Um campo multidisciplinar de ensino, pesquisa e fazeres tecnopolíticos, no âmbito das Ciências Sociais Aplicadas e das Ciências Humanas, que se volta para assuntos, temas, problemas e questões de interesse público, de bem-estar coletivo e de políticas públicas inclusivas (PIRES, SILVA, FONSECA, VENDRAMINI E COELHO, 2014, p. 112).

Atualmente o Campo tem se organizado, promovendo congressos em nível nacional para os estudantes da área (Encontro Nacional dos Estudantes do Campo de Públicas – ENEAP), possuindo representação em nível nacional, a Federação Nacional dos Estudantes do Campo de Públicas – FENEAP.

Como esforço para a inserção dessas temáticas no Campo de Públicas no Brasil muitos cursos as colocam em suas ementas, de modo a incentivar e fomentar que futuros gestores e servidores estejam abertos a promover uma

administração democraticamente participativa e transparente. E o curso de Gestão Pública do IFTO também deve ter essa política, pois são atribuições dos graduados do curso “planejar, implantar e gerenciar programas e projetos de políticas públicas” (BRASIL).

Considerando que os atuais estudantes do Campo de Públicas serão os futuros gestores públicos faz-se necessário conhecer como tais indivíduos posicionam-se diante dos temas acesso à informação pública e participação popular nas políticas públicas, com um recorte direcionado aos acadêmicos do CST em Gestão Pública do IFTO – Campus Palmas.

A pesquisa foi desenvolvida em duas etapas: a primeira, de caráter qualitativo, com pesquisa bibliográfica, da qual faz parte a fundamentação teórica do presente trabalho, e outra, de caráter quantitativo, orientada a um grupo de estudantes do CST em Gestão Pública do IFTO - Campus Palmas, por meio de questionários.

Os resultados da pesquisa trazem contribuições em dois aspectos: primeiro, possibilitam visualizar um extrato de como a sociedade tem reagido a esta cultura de livre acesso à informação e os caminhos que deve percorrer para participar das decisões políticas e públicas; e segundo, os resultados da pesquisa permitem identificar como os temas acesso à informação, transparência, política pública e participação popular estão sendo desenvolvidos e incentivados no CST em Gestão Pública, possibilitando melhorias futuras para o curso.

2 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

2.1 Conceito de informação pública

A sociedade tem buscado meios que a permita desenvolver melhor e de maneira mais cômoda suas atividades, e as informações geram essa possibilidade. Cláudio Couto Terrão, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais afirma que “informações são os dados predispostos ao processo comunicativo, ou seja, precisam estar preparados para uma finalidade cognitiva e disponibilizados por um meio eficaz” (TCEMG, 2012, p. 18). Este conceito se emprega à informação, mas aqui interessa a informação que provem do Estado. Pois segundo os Padrões da ONU:

Os órgãos públicos têm a obrigação de revelar informações, e todo cidadão ou cidadã tem o direito correspondente de receber informações, entendendo-se por “informações” todos os registros mantidos por órgão público, independentemente de sua forma de armazenamento (ONU, 2000, p. 15).

Oliveira (2012, p. 101) realça essa obrigação dispondo que “há uma demanda por informações que facilitem a vida do cidadão em sua relação com o Estado”. Essa informação é conhecida como informação pública, à qual Batista (2010, p. 40) conceitua como:

[...] é um bem público, tangível ou intangível, com forma de expressão gráfica ou sonora e/ou iconográfica, que consiste num patrimônio cultural de uso comum da sociedade e de propriedade das entidades/instituições públicas da administração centralizada, das autarquias e das fundações públicas. A informação pública pode ser produzida pela administração pública ou, simplesmente, estar poder dela, sem o *status* de sigilo para que esteja disponível ao interesse público/coletivo da sociedade. Quando acessível à sociedade, a informação pública tem o poder de afetar elementos do ambiente, reconfigurando a estrutura social.

O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) traz que o conceito “informações públicas”, compreende tanto o direito de solicitar acesso a informações colhidas/acumuladas/custodiadas pelo Poder Público, quanto àquelas informações que ele produz (BRASIL, 2015a, p. 11).

Essa obrigatoriedade da disponibilização da informação pública visa tornar os órgãos mais transparentes e deixar os cidadãos mais cientes da situação pública, independente da área. A Organização Artigo 19 discorre da seguinte maneira sobre a informação pública:

O que é informação pública? De modo geral, toda informação pública está sujeita a publicidade. Isso inclui: a. informação produzida ou acumulada por órgãos e entidades públicas; b. informação produzida ou mantida por pessoa física ou privada decorrente de um vínculo com órgãos e entidades públicas; c. informação sobre atividades de órgãos e entidades, inclusive relativa à sua política, organização e serviços; d. informações pertinentes ao patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos; e. informações sobre políticas públicas, inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas (ARTIGO 19, 2013a, p. 4)

Essa visão da Organização Artigo 19 traz duas visões a cerca da informação pública: 1 toda informação que é do estado, da máquina pública e; 2 da publicação de documentos do estado. De forma que ambas são complementares e devem estar difusas.

A informação pública “é essencial não só para assegurar a transparência, o controle e a integridade (e, pois, a boa governança) da gestão pública; ela é fundamental para a prevenção da corrupção e para o próprio exercício da cidadania e da democracia” (ALVES, 2011, p. 238).

Logarezzi (2016, p. 3) coloca o acesso à informação pública como fundamental nas democracias e afirma que “a falta de informação dificulta a avaliação das políticas públicas, o controle social e a participação qualificada da população”.

Com base nas definições apresentadas aqui a informação pública deve estar à disposição do cidadão e em oposição à ideia de privado e secreto.

2.2 Histórico do direito de acesso à informação pública

O direito de acesso à informação é reconhecido internacionalmente como obrigatório, sendo um dos pressupostos para que as pessoas passem a exercer plenamente seus direitos. Assim comprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo XIX estabelece que:

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras (ONU, 1948).

O acesso à informação pública nem sempre foi visto como um direito. Ainda “em 1990, havia uma visão predominante do direito à informação como uma medida de governança administrativa, ao passo que hoje este direito é cada vez mais considerado como um direito humano fundamental” (MENDEL, 2009, p. 3).

A Suécia possui legislação a respeito do tema desde o ano de 1766, como traz MENDEL (2009, p. 109):

A Suécia também é singular no sentido de ter sido o primeiro país do mundo a adotar uma lei que concede aos indivíduos o direito de acesso à informação mantida por órgãos públicos, tendo incorporado disposições de direito à informação na Lei de Liberdade de Imprensa original em 1766.

A importância do acesso à informação ganha maior expressão mundialmente no século XXI, quando muitos países começam a inserir o acesso à informação em suas legislações. Em 2016 o número de país com esse tipo de legislação em 111, conforme disposto no quadro 1. “Nos últimos anos, houve uma verdadeira revolução no direito à informação, que é comumente compreendido como o direito de acesso à informação mantida por órgãos públicos” MENDEL (2009, p.3).

Quadro 1 - Ano de adoção de leis nacionais de direito à informação

País	Ano
Suécia	1766
Finlândia	1951
Estados Unidos da América	1966
Dinamarca; Noruega	1970
França; Países Baixos	1978
Nova Zelândia; Austrália	1982
Canadá	1983
Colômbia	1985
Grécia	1986
Áustria	1987
Itália	1990
Hungria	1992
Portugal	1993
Belize; Bélgica	1994
Coréia do Sul; Islândia; Lituânia	1996
Uzbequistão; Tailândia	1997
Israel; Letônia	1998
Albânia; Liechtenstein; Trinidad e Tobago; República Checa; Japão; Geórgia	1999
Estônia; Bulgária; Bósnia e Herzegovina; Reino Unido; África do Sul; Eslováquia; Moldova	2000
Romênia; Polônia	2001
Zimbábue; Panamá; Tajiquistão; Jamaica; Paquistão; Angola; México	2002
Sérvia; Peru; Kosovo; São Vicente e Granadinas; Peru; Eslovênia; Armênia	2003
República Dominicana; Antígua; Suíça; Argentina; Equador	2004
Uganda; Alemanha; Azerbaijão; Índia; Montenegro; Taiwan	2005
Honduras; Macedônia	2006
China; Nicarágua; Jordânia; Quirguistão; Nepal	2007
Bangladesh; Etiópia; Chile; Guatemala; Malta; Indonésia; Uruguai	2008
Irã; Rússia; Ilhas Cook	2009
Guiné; Libéria	2010
Tunísia; El Salvador; Nigéria; Ucrânia; Brasil; Mongólia; Níger	2011
Iêmen	2012
Ruanda; Sudão do Sul; Croácia; Serra Leoa; Espanha; Costa do Marfim; Guiana	2013
Afeganistão; Maldivas; Paraguai; Irlanda; Moçambique	2014
Burkina Faso; Cazaquistão	2015
Ir; Quênia; Sri Lanka; Filipinas; Vietnã	2016

Fonte: RTI Rating, 2017 (www.rti-rating.org)

Com o quadro acima é possível identificar que 57,5% das nações possuem legislação de direito à informação (de acordo com a ONU existem 193 de países no mundo), mostrando a importância que os diferentes países têm dado para a implantação da cultura de acesso na atualidade, pois da primeira para a segunda lei existe um vácuo de 185 anos, enquanto da segunda para a centésima décima primeira são 65 anos, em que foram criadas 109 leis.

Paes (2011, p. 408) discorre que “o direito de acesso à informação é um tema relativamente novo no cenário internacional e nacional e, portanto, está ainda em fase de consolidação”. Muitos países já possuem legislação, como é o caso do Brasil, mas cada um tem seus meios para implantá-la, de acordo com o texto legislativo, a influência política e cultura que possuem.

Mendel afirma que “todos os bancos multilaterais de desenvolvimento e uma série de outras instituições financeiras internacionais adotaram políticas de divulgação de informações” (MENDEL, 2009, p. 3). Mostrando a importância que o tema ganha em todo o cenário mundial, não só por organizações governamentais, mas por organizações não governamentais e por instituições privadas.

Há um crescente reconhecimento do direito à informação como um direito fundamental, com respaldo de importantes órgãos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização dos Estados Americanos (OEA), o Conselho Europeu (CoE) e a União Africana (UA) (LOGAREZZI, 2016, p. 5)

O reconhecimento de que trata Logarezzi (2016, p. 5) está relacionado a liberdade de expressão e ao controle ao social que só podem ser exercidos com o livre acesso à informações.

Malin (2012, p. 7-8) aponta três razões para adoção de leis de acesso à informação em todo o mundo:

A primeira é expressão do movimento que considera o acesso à informação como direito humano internacional e o direito de acesso às informações pessoais como parte do respeito pela dignidade humana básica [...] A segunda força é expressão do movimento pelos esforços anticorrupção: o direito à informação pública é tratado como ferramenta de combate à corrupção e atos ilícitos de governo [...] A terceira força resulta de um movimento menos visível na mídia, ligado à governança e à aplicação de políticas de desenvolvimento, em resposta ao contexto de globalização.

A essas razões pode ser somado o uso da internet, que dissemina as práticas dos países em nível global e possibilita aos governos a transparência em meio digital, evitando o desgaste do uso de documentos em meio físico.

2.3 Marco legal do acesso à informação pública no Brasil

O caminho percorrido para estar no atual estágio brasileiro do acesso à informação e da transparência pública é observado na legislação pertinente à administração pública brasileira de maneira implícita e esparsa, contou ainda com pressões internacionais, conforme apresenta-se as informações do quadro 2. Malin (2012, p. 5) afirma que “manter-se fora deste cenário passou a ter um elevado custo político para o Brasil, sobretudo no momento em que postula uma posição de liderança mundial”.

Quadro 2 - Evolução do acesso à informação e da transparência pública no Brasil

Legislação		Descrição
CF 88	Art. 5º, I XXXIII; Art. 37; Art. 216	Todo ato administrativo deve ser publicado, salvo exceções expressas em lei; Princípio da publicidade, acesso dos usuários às informações; Obrigação da Gestão de documento governamental.
Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos/92		Liberdade de expressão, de procurar, receber e difundir informações e ideias. Restrição: Pessoas, segurança.
Convenção Americana sobre Direitos Humanos/92	Art. 13	Liberdade de pensamento e de expressão. Apologia à guerra, ódio nacional, racial ou religioso.
Lcp nº 101/00	Art. 48	Indica medidas que visam dar transparência as contas públicas, entre outras.
Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão/2000	Item 4	O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito.
Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção/2006	Art.10; Art. 13	Informação pública; Participação da sociedade
Lcp nº 131/09		Acrescenta à LRF o uso da <i>internet</i> para divulgação das contas públicas.
Decreto-lei nº 7.185/2010		Padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle.
Lcp nº 12.527/2011		Regula o acesso de informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 206 da CF/88.
Decreto nº 7724/2012		Regula a Lei nº 12.527/2011
Portaria Interministerial nº 233/2012		Disponibilização de informações sobre folha de pagamento de pessoal e de pessoal, em sítios.
Súmula CRMI / 2015	nº 1; 2; 3; 4; 5; 6	Procedimento específico para informação solicitada no órgão; Inovação em fase recursal; Extinção por classificação da informação; Procedimento para desclassificação; Conhecimento – Autoridade que profere decisão; Inexistência de Informação

Fonte: Adaptado da Coletânea de acesso à informação (BRASIL, 2015b).

Como visto no quadro acima Constituição Federal de 1988 (CF/88) foi a responsável pela inscrição do acesso à informação país, pois trouxe quando afirmando no artigo 5º, inciso XXXIII que:

[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

No artigo 37 a Constituição Federal apresenta os “Princípios da Administração Pública” (BRASIL, 1988), sendo estes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. O princípio da publicidade implica na vedação às atividades ou atos sigilosos. O exercício do poder público deve, assim, ser acessível ao conhecimento de toda a comunidade, sendo que a publicidade dos atos praticados se firma como instrumento de transparência e verificação de sua legitimidade.

O acesso à informação ainda é tratado no artigo 216 da Constituição, no parágrafo 2º, que cita a obrigação da Administração Pública na gestão e operacionalização da consulta dos documentos públicos (BRASIL, 1988).

Dessa forma, o gestor público que não divulga ou dificulta o acesso do cidadão a uma informação pública está ferindo um direito constitucional, validado por acordos internacionais, e também interferindo na aquisição de conhecimento das pessoas que estão interessadas na informação, que é obrigação do Estado prestar.

2.3.1 Lei de Acesso à Informação

A CF/88 sozinha não garantia que o cidadão tivesse acesso à informação, pois seu texto é amplo e não estabelece meios de acesso, conforme discorre Paes (2011, p. 408):

O direito de acesso às informações governamentais no Brasil, até recentemente, permanecia incompleto, devido, entre outras coisas, a uma interpretação restritiva daquilo que prevê o Artigo 5º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal. Entre o dever de sigilo e o direito à informação, a burocracia permanecia acuada, pois não possuía parâmetros legais suficientes para fundamentar as respostas aos pedidos de informação.

Por isso foi promulgada a Lei n.º 12.527/2011, conhecida por Lei de Acesso à Informação (LAI), que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, criando mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa,

física ou jurídica, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais e determina prazos, procedimentos e sanções.

O artigo 3º da LAI dispõe que “os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação” (BRASIL, 2011). Essas diretrizes fazem menção à publicidade como regra, a divulgação ativa de informações, o uso de meios de comunicação apresentados pela tecnologia da informação (TI), o fomento a uma administração pública transparente e ao controle social.

Para Malin (2012, p. 4-5) a LAI foi construída para responder à pressão de movimentos da sociedade civil, a uma sequência de decisões e políticas de Estado e às pressões externas internacionais, afirma ainda que “a LAI é resultado da inexorável inserção do Brasil em um movimento mundial, considerado um dos mais rápidos processos globais de disseminação de regimes legais”.

O fato é que essas pressões impulsionaram a criação da LAI, que já traz resultados significativos. Em âmbito Federal a CGU afirma que desde a implantação da lei:

[...] cidadãos e entidades brasileiras têm feito, com base no interesse público ou particular, diversos pedidos de acesso a informações produzidas e custodiadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta. Até agora são mais de 300 mil pedidos feitos e 98,29% respondidos em um tempo médio de 13,69 dias (BRASIL, 2015a, p. 7).

Em novembro de 2015 a CGU divulgou o resultado da segunda edição da Escala Brasil Transparente, que avaliou “o cumprimento da Lei de Acesso em mais de 1,6 mil entes federativos” (BRASIL, 2015c). Os resultados apresentaram que:

[...] em âmbito municipal, 29 localidades receberam pontuação máxima; enquanto em 822 cidades receberam notas entre 0 e 0,99, por ter sido verificado que a Lei de Acesso não está regulamentada e que inexistem ou são ineficazes os canais para a população solicitar informações públicas.

Os dados mostram: que os municípios ainda têm muito a evoluir quanto à transparência e à disponibilização de informações públicas; que a Lei nº 12.527 é um avanço por proporcionar ambientes em que o cidadão possa obter informações; e que existe uma fiscalização do Estado para verificar o cumprimento da lei.

O acesso à informação é ferramenta essencial para a transparência pública e para fiscalização e controle das ações dos gestores públicos, implica na publicização da prestação de contas dos governantes e no aprimoramento da governança. Neste sentido MENDEL (2009, p. 5) discorre:

A democracia também implica prestação de contas e boa governança. O público tem o direito de perquirir os atos de seus líderes e de participar de um debate pleno e aberto sobre tais atos. Precisa ser capaz de avaliar o desempenho do governo, o que depende do acesso à informação sobre o estado da economia, sistemas sociais e outras questões de interesse público. Uma das formas mais eficazes de atacar a má governança [...] é por meio do debate aberto e bem informado.

A simples disponibilização da informação não é suficiente para que ela traga contribuições à sociedade “é preciso que as informações estejam organizadas de forma que possam ser entendidas [...] a grande questão, portanto, não é a disponibilidade da informação, mas a forma como ela é divulgada” (OLIVEIRA, 2012, p. 102), precisa ser entendida pelo seu usuário.

A Lei n.º 12.527/2011 pede que a informação pública seja primária, íntegra, autêntica e atualizada e o Decreto nº 7.724/2012 esclarece sobre essas qualidades no artigo 3º e acrescenta a disponibilidade, conforme quadro 3.

Quadro 3 - Qualidades da informação pública

Qualidade	Definição da informação
VII - disponibilidade	informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados.
VIII - autenticidade	informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema.
IX – integridade	informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
X – primariedade	informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.
XI – atualizada	informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam.

Fonte: BRASIL, Decreto nº 7.724/2012.

Essas qualidades são essenciais para às informações, pois de acordo com Alves (2011, p. 232) “não é o cidadão quem deve esforçar-se para traduzir e entender a informação pública, é o governo quem deve procurar pelo cidadão para justificar-se e para oferecer a informação na medida de suas necessidades”.

A veracidade também é um indicador de qualidade da informação pública que deve ser cumprido. Para que a transparência seja efetiva é necessário que a informação não seja “maquiada”, por mais que os dados apresentados não sejam satisfatórios para o governo, população e instituições.

Alves (2011, p. 233) afirma que “a análise da qualidade das informações prestadas à sociedade é requisito para que se possa estabelecer um juízo sobre em que grau está sendo – de fato – praticada a transparência e, pois, viabilizada a prática da cidadania”.

2.4 Transparência e acesso à informação

O acesso à informação pública é um meio que permite que o governo dê mais transparência às suas ações. Cavalcante (2008, p.19) discorre que:

Publicidade e clareza são elementos básicos na formação do conceito de transparência. Note-se que, mesmo que amplamente divulgada, a informação não será transparente se incompreensível ao grande público. Em contrapartida, também não será transparente uma ação de simples entendimento ao público médio, sem que a ela seja dada publicidade. A transparência, assim, depende desses fatores, bem como da relevância, confiabilidade e oportunidade.

A transparência pública trata da disponibilização de informações sobre o Estado para toda a sociedade. Assim, Paes define “[...] transparência como o oposto da obscuridade e da invisibilidade, e como algo essencial para manutenção da “saúde” das instituições públicas” (PAES, 2012, P. 247).

No sentido governamental a transparência é indispensável, Amorim e Gomes (2013, p. 5) colocam que ela:

[...] pode tanto servir para designar todas as qualidades relacionadas a acessibilidade, disponibilidade e publicidade nas ações de governo, quanto, de forma mais restrita, ao tipo específico de publicidade que consiste não apenas em tornar cognitivamente acessível um determinado objeto, mas fazer isso de tal modo que o cidadão tenha acesso a toda e qualquer informação que considere útil para que possa tirar conclusões sobre os envolvidos e os seus pressupostos lhe seja negada. No primeiro caso, ser transparente é oferecer as informações pertinentes; no segundo, ser transparente é não esconder nada.

Para Cláudio Couto Terrão “transparência pública é, sobretudo, o meio e a forma da efetiva comunicação entre Estado e sociedade e, portanto, essencial ao fortalecimento do Estado Democrático” (TCEMG, 2012, p. 18).

A transparência tem se apoiado no princípio da publicidade, e “consiste na forma de romper com a cultura do sigilo e estimular o controle social ativo”. A transparência viabiliza o controle social feito pelos cidadãos e por essa razão as informações disponibilizadas devem ser confiáveis, atualizadas e tempestivas.

O Portal da Transparência faz menção à importância do tema para o combate à corrupção, trazendo que:

[...] transparência é o melhor antídoto contra corrupção, dado que ela é mais um mecanismo indutor de que os gestores públicos ajam com responsabilidade e permite que a sociedade, com informações, colabore com o controle das ações de seus governantes, no intuito de checar-se os recursos públicos estão sendo usados como deveriam (BRASIL).

A Controladoria-Geral da União dispõe que:

O direito de acesso à informação se presta a munir o cidadão de informações detidas pelo Estado, para que seja possível, entre tantas outras coisas, realizar o chamado controle social. E isso pode ser dar basicamente de duas maneiras: por meio da chamada transparência ativa ou por meio da transparência passiva (BRASIL, 2015a, p. 52).

O Portal da transparência afirma que transparência passiva “é a disponibilização de informações públicas em atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica” (BRASIL), enquanto a ativa “é a divulgação de dados por iniciativa do próprio setor público, ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a Internet” (BRASIL).

Um normativo fundamental para o entendimento da transparência é a Lei Complementar nº 131, conhecida como Lei da Transparência, de 27 de maio de 2009, que alterou a redação da LRF (quadro 2) no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras.

Com a Lei da Transparência ficou alterado o artigo 48 da LRF, que faz menção à Transparência Pública. Acrescentou ainda o artigo 48-A, que deixa claro para quem e quais informações têm obrigatoriedade de disponibilização. Apesar da Lei Complementar 131 tratar da transparência da gestão fiscal seu texto impacta toda administração, uma vez que o cumprimento da lei traz meios para fiscalização dos recursos públicos pela sociedade

A transparência, segundo Fernandes et al (2012), “é obrigação imposta a todos os administradores públicos, porque atuam em nome dos cidadãos, devendo velar pela coisa pública com maior zelo que aquele que teriam na administração de seus interesses privados”.

Tornar efetivo o direito à informação é preciso no Estado atual. Se os recursos e os bens são públicos é justo que se preste contas à população sobre eles, da mesma forma deve-se informar todos os mecanismos e decisões que estão sendo tomadas pelo governo para a sociedade em prol da gestão pública, verificando sempre os padrões de qualidade das informações e se a forma em que elas estão sendo divulgadas permite que o cidadão tenha acesso a ela.

2.4.1 Mecanismos de acesso à informação pública no Brasil

O governo como instituição representativa da sociedade deve fornecer informações de tudo o que está sobre sua responsabilidade. No Estado brasileiro o cidadão pode acessar a informação pública por consulta, através da transparência ativa, com instrumentos como: sítios eletrônicos, portais da transparência e diários oficiais. Pode ainda provocar o Estado a fornecer a informação fazendo pedidos, por meio da transparência passiva, através do serviço de informação ao cidadão (SIC), sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão (e-SIC), ouvidorias, telefone, e-mail, fale conosco, ofício e visita ao órgão.

Os **sítios eletrônicos** são as páginas oficiais dos órgãos públicos na internet, onde se publicam notícias, projetos em andamento, finalizados, serviços que são oferecidos à população, relatórios. Esses sítios são desenvolvidos pela TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação e são importantes ferramentas de acesso à informação.

O **portal da transparência** é um mecanismo em meio eletrônico com finalidade específica, pelo qual todos os poderes, em todos os seus níveis, são obrigados a disponibilizar informações referentes às contas públicas. Segundo o site do Portal da Transparência do governo federal o objetivo dos portais “é aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar” (BRASIL).

O **diário oficial** é um instrumento que também permite o acesso às informações, é utilizado por todos os poderes e níveis da esfera pública, e dá, em primeira mão, publicidade às leis, emendas, decretos, portarias, instruções normativas, nomeações, exonerações, aposentadorias, publicação de editais, contratos, licitações, convênios. Devendo estar disponível em meio eletrônico e mídia expressa, facilitando o acesso a ele.

O **SIC** é uma importante ferramenta de se ter acesso às informações, sua criação foi determinada pelo artigo 9º da LAI, ele permite que os cidadãos solicitem informações ao Estado, que fica obrigado a responder a demanda, caso não configure sigilo, dentro dos prazos estabelecidos pela lei. O SIC fica dentro do próprio órgão e deve estar bem identificado (BRASIL, 2011).

O **e-SIC** foi constituído com as mesmas finalidades e obrigações do SIC, mas seu sistema eletrônico facilita os pedidos de informações, pois o cidadão não

precisa ir até o órgão detentor da informação para solicitar, acompanhar e receber a resposta, podendo fazer isso de qualquer aparelho eletrônico que esteja conectado à internet.

A **ouvidoria** é uma instância de controle e participação social, por ela os cidadãos podem fazer reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios sobre políticas e serviços públicos prestados (BRASIL, 2014).

Outras formas de obter informações dos órgãos públicos são os pedidos que o cidadão pode fazer por telefone, e-mail, ofício, visita ao órgão e o mecanismo “fale conosco” que alguns sites possuem. Esses meios de acesso à informação, por si só, não atendem as legislações, que determinam e fornecem condições para que as informações sejam disponibilizadas de forma ativa.

3 PARTICIPAÇÃO POPULAR

Os princípios constitucionais que garantem os direitos individuais e dos cidadãos, as legislações regulamentadoras das políticas desses direitos, das políticas sociais estimularam o desenvolvimento da participação popular.

[...] possibilidade de o Estado (que não é neutro, embora objetive a igualdade jurídico-política e socioeconômica) ser controlado pelos mais diversos grupos sociais que conflitam na sociedade. Esses grupos, embora tenham agendas e interesses distintos, podem controlar o Estado – o que implica controlarem-se mutuamente, tendo em vista o caráter democrático e republicano de suas instituições e dos fundamentos que o erigem (FONSECA; BEUTTENMLLER, 2007, p. 76).

A participação popular é a atuação ativa dos cidadãos nos processos decisórios, ajudando na formação de um Estado democrático e a definir políticas públicas que atendam a sociedade (MACEDO, 2008; MOURA, 2008; SACHETO, 2011). A participação busca tornar simples o contato entre os cidadãos e o Estado, sendo o canal para que este considere os interesses e opiniões daqueles para tomada de decisão.

3.1 Histórico brasileiro da participação popular

A sociedade civil tem se organizado em grupos de interesse para poder influenciar nas decisões do governo, essa organização foi possível pela promulgação da Constituição Federal de 1988, também conhecida como “Constituição Cidadã” (NASCIMENTO; MORAIS, 2007, p. 172) por incorporar a participação direta dos cidadãos no exercício do poder e estabelecimento dos direitos à população. Todavia até chegar a este estágio o Brasil e sua população passaram por diversos acontecimentos.

No processo de independência brasileira, em 1822, a participação população não foi notória, sendo um processo empreendido pelo governo. Segundo Valéria Nascimento e José Luis de Moraes “do ponto de vista da representação política, a proclamação da República, em 1889, não significou grandes mudanças” (NASCIMENTO & MORAIS 2007, p. 166).

Essa realidade de exclusão da maioria da população começou a mudar com a Revolução de 1930, quando o povo, mesmo que não em maioria, passa a organizar-se politicamente. A Constituição de 1946 trouxe a liberdade de imprensa e

de organização política, permitindo que mais pessoas tivessem voz através dos partidos políticos.

Contra a ditadura militar (1964-1985) houve diversas manifestações estudantis em vários lugares do país e a principal delas ocorreu em junho de 1968, cerca de cem mil pessoas ocuparam as ruas da cidade do Rio de Janeiro, diversos segmentos da sociedade se reuniram com a mesma finalidade.

Outro importante movimento foi a campanha cidadã “Diretas já” de 1983-84 que teve grande participação do povo e pedia por eleições presidenciais com voto direto. Foi então no ano de 1988 promulgada a Constituição Federal do Brasil, que segundo Avritzer (2006, p. 35) gerou duas formas principais de participação:

[...] uma primeira, a participação direta através da expressão da soberania por meio de plebiscitos, referendo e iniciativas populares, parece ter sido a preferência do legislador constitucional, ainda que o seu exercício pós-Constituição de 1988 não tenha sido muito grande. Uma segunda forma de participação, centrada no nível local, proliferou como decorrência da incorporação da participação exigida por alguns capítulos de políticas sociais da Constituição de 1988, em particular, os capítulos da seguridade social e da reforma urbana.

Santos e Avritzer (2003, p. 25) trazem que no Brasil “durante o processo de democratização movimentos comunitários reivindicaram em diversas regiões do país – em particular, na cidade de Porto Alegre – o direito de participar nas decisões a nível local”, evidenciando a vontade que alguns cidadãos tinham de fazerem-se presentes neste momento de mudança.

Para Brasil e Reis (2015, p. 9) a CF/88 foi responsável pelo surgimento de diversos fóruns de participação e deliberação, esses influenciaram nos processos decisórios e fomentam o fortalecimento da democracia participativa. Afirmam que:

Multiplicam-se experiências inovadoras de participação que reconfiguram o planejamento e a gestão das políticas públicas, constituindo inúmeras instituições participativas (IP) com variedade de desenhos institucionais que expressam novas relações entre sociedade e governo, entre elas, as conferências de políticas públicas (CPP) e seus desdobramentos.

A partir dos anos 90, a relação da sociedade com Estado se modificou bastante. Neste contexto não é apenas o Estado que muda como também o povo que busca com maior engajamento a cidadania. Comprovado pelo movimento dos “caras-pintadas”, que, segundo Sobrinho, “jovens e estudantes, em agosto e setembro de 1992, pintaram o rosto de verde e amarelo e organizaram passeatas pelo impeachment do então presidente Fernando Collor de Mello”.

3.2 Marco legal da participação popular

3.2.1 Constituição Federal de 1988 (CF/88)

Com a Constituição de 88 o governo começa a assumir a necessidade de a sociedade participar das políticas públicas e de opinar na administração pública em geral e em cenários específicos, como apresentado no quadro 4.

Quadro 4 - Participação popular no texto da CF/88

Referência	Descrição
Art. 14, incisos I, II e III	A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I plebiscito; II referendo; III iniciativa popular.
Art. 27, § 4º	A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.
Art. 29, incisos XII e XIII	Município reger-se-á por lei orgânica, (...) atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal; XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.
Art. 58, § 2º, inciso II	O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias (...). Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: (...) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.
Art. 61, § 2º	“[a] iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.
Art. 194, parágrafo único, inciso VII	Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: (...) caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.
Art. 198, inciso III	As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: participação da comunidade.
Art. 204, inciso II	As ações governamentais na área de assistência social serão (...) organizadas com base nas seguintes diretrizes: participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis.
Art. 205	A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 216A	O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.
Art. 216A, § 1º, inciso X	O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: (...) democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

Fonte: Constituição Federal de 1988 (Brasil – Presidência da República, 2016).

Sobre a influência da CF de 1988 no Brasil, Avritzer (2016, p. 49) traz que “a participação social tem sido uma das estrelas da democratização brasileira. O primeiro componente responsável por seu avanço foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, com as legislações infraconstituicionais que lhe seguiram”

A Constituição de 88 contou com a elaboração de emendas populares e definiu a descentralização e a participação popular como marcos no processo de elaboração das políticas públicas, conquistados através da pressão da sociedade civil (AVRITZER, 2016, p. 49; BRASIL, 2012). Como visto quadro 4 são asseguradas a participação nas áreas da seguridade social, saúde, assistência social, trabalho, educação e cultura.

A CF/88 por um lado trouxe a participação direta, que ainda é pouco expressiva e por outro permitiu interpretações do seu texto que provocaram cidadãos a buscar seus direitos. E como apresenta o quadro 4 a CF/88 determina a participação popular também em âmbito municipal e estadual, atuando ainda no Poder Legislativo.

Para Avritzer (2006, p. 36) essas determinações sobre a participação não se tratam “apenas de um artigo isolado na formulação das formas de expressão da soberania popular mas de uma arquitetura que se desdobra para os entes federados”.

3.2.2 O Decreto nº 8.243/2014

A CF/88 incentivou a inserção da participação em diversas normativas, legislações, como por exemplo, o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social – PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS. Esses instrumentos mostram que o Estado percebe a necessidade de incremento à participação.

Tal decreto é essencial para assegurar a participação da população em nível nacional, pois revela que o objetivo do PNPS, segundo o seu artigo 1º, é “fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil” (BRASIL, 2014). Complementando ainda no parágrafo único do mesmo artigo que “na formulação, na execução, no monitoramento e na avaliação de programas e políticas

públicas e no aprimoramento da gestão pública serão considerados os objetivos e as diretrizes da PNPS” (BRASIL, 2014).

Bittar (2014, p. 31-32) acredita que a PNPS veio para reagir à onda de protestos e manifestações que ocorreram nos anos de 2013 e 2014, e afirma que:

[...] o Decreto nº 8.243/2014 é um sinal de que se inaugura, no País, com claros fundamentos constitucionais e político-democráticos [...] um marco normativo que pode significar um divisor de águas na história brasileira, tendo por isso distinto valor para o incremento e institucionalização da participação social por diversos mecanismos, instâncias e entradas colaborativas, dado o largo processo histórico de exclusão e ausência do povo no exercício do poder.

O Decreto define as instâncias e mecanismos de participação social, sendo: conselho de políticas públicas; comissão de políticas públicas; conferência nacional; ouvidoria pública federal; mesa de diálogo; fórum interconselhos; audiência pública; consulta pública; e ambiente virtual de participação social (BRASIL, 2014), e sendo consciente da possibilidade de existência de mais mecanismos afirma que outros podem ser criados.

Entre os mecanismos definidos pelo decreto o ambiente virtual de participação social, chama a atenção, por considerar a participação em meios digitais, ele é “um mecanismo de interação social que utiliza tecnologias de informação e de comunicação, em especial a internet, para promover o diálogo entre administração pública federal e sociedade civil” (BRASIL, 2014).

Assim o Decreto nº 8.243/2014 faz com que seja trilhado um caminho mais simples para a participação popular nas políticas públicas em nível federal, necessitando ainda trazer o decreto para o nível estadual e municipal, permitindo assim que sejam instaurados planos em todo território brasileiro.

3.3 Democracia e participação

A democracia não deve existir sem a participação popular. José Afonso da Silva (2000, p. 130) conceitua a democracia como “um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo”. Trazendo à luz a representatividade do povo, o seu direito de decisão e o bem comum.

Dahl (2012, p. 128) discorre que na humanidade nunca existiu e provavelmente nunca haverá sistemas ou Estados ideais, mas justifica a

necessidade de nações democráticas afirmando que “quando a ideia de democracia é ativamente adotada por um povo, ela tende a produzir o melhor sistema político viável ou, pelo menos, o melhor Estado como um todo”. Sua justificativa permite notar a participação popular na construção da melhor democracia possível.

Dessa forma a democracia está além das formalidades institucionais, pois “tem a ver com a possibilidade da mobilização social e da participação cidadã, na conformação da lógica do convívio deliberativo, onde todos e cada um se sintam integrados ao processo de construção do que é de interesse comum” (BITTAR, 2014, p. 28).

Para Dahl (2012, p. 17) a ideia de democracia surgiu juntamente com a ideia de governo:

[...] diversas cidades-Estado, que desde tempos imemoriais haviam sido dominadas por vários governantes não democráticos, fossem eles aristocratas, oligarcas, monarcas ou tiranos, transformaram-se em sistemas nos quais um número substancial de homens adultos e livres adquiriram o direito, como cidadãos, de participar diretamente do governo. Dessa experiência, e das ideias associadas a ela, surgiu uma nova visão de um sistema político possível, no qual um povo soberano não somente tem direito a se governar, mas possui todos os recursos e instituições necessários para fazê-lo. Essa visão perdura no núcleo das ideias democráticas modernas e continua a moldar as instituições e práticas democráticas.

Porém na atualidade a democracia é mais complexa, devido seu processo evolutivo, pois “a teoria e as práticas da democracia moderna resultaram não apenas do legado do governo popular nas antigas cidades-Estado, mas também de outras experiências históricas, tanto evolutivas quanto revolucionárias” (DAHL, 2012, p. 17).

Existem quatro tipos de democracia: representativa ou indireta, semidireta, participativa e direta. Na democracia representativa o povo elege seus representantes, periodicamente, para tomar as decisões políticas, exerce seu “poder” na hora do voto.

Já a democracia semidireta permite que o povo participe das funções do Estado, através de alguns instrumentos de participação direta. Como os instrumentos que a Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 14 “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular” (BRASIL, 1988). O que classifica a democracia brasileira como sendo semidireta.

Com a democracia direta o povo decide cada assunto específico por meio de voto para cada questão, legislando, administrando e julgando, sem representatividade, cada cidadão tem auto representação. Macedo (2008, p. 184) apresenta que “a democracia direta tem-se tornado cada vez mais utópica, em virtude de dificuldades práticas, como obter e computar o voto de cada um dos cidadãos em cada uma das questões que precisam ser decididas”.

Sobre a democracia participativa Macedo (2008, p. 185) traz uma concepção que são “todas as formas e mecanismos que existirem e que forem criados para ampliar os espaços de participação da sociedade nas decisões políticas e nos atos da administração pública”.

O fato do Decreto 8.243/2014 viabilizar a política de participação social “valoriza a articulação do Estado com a sociedade civil, fazendo coincidir os esforços convergentes de democracia existentes - a democracia representativa, a democracia participativa e a democracia direta” (BITTAR, 2014, p. 33), Traz meio para que o país seja mais democrático.

3.4 Tipos de participação

São diversas as maneiras de a população participar nas decisões e discussões públicas. Umas permitem participação de um maior número de cidadãos, outras de grupos específicos, algumas são provocadas pelo Estado, enquanto outras partem da sociedade. Os exemplos mais conhecidos são consulta pública, plebiscito, referendo, audiência pública, conselhos de políticas públicas e sociedade civil organizada.

Segundo o Decreto nº 8.243/2014, no artigo 2º, inciso IX, a consulta pública é um “mecanismo participativo, a se realizar em prazo definido, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado, que visa a receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre determinado assunto, na forma definida no seu ato de convocação” (BRASIL, 2014). A consulta pública é provocada pelo Estado, que convida o cidadão a opinar, não gera obrigatoriedade de participação.

O plebiscito é uma forma de consulta pública, ele ocorre anterior ao ato e será o povo que decidirá se tal ato acontecerá ou não, os assuntos de que tratam os plebiscitos são de relevância nacional. Conforme disposto na Lei nº 9.709/1998, artigo 2º, § 1º são:

[...] consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa [...] convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo (BRASIL, 1998).

Outra forma de consulta pública são os referendos, que, conforme a Lei nº 9.709/1998, artigo 2º, § 2º, são:

[...] consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa [...] convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição (BRASIL, 1998).

O Decreto nº 8.243/2014 em seu artigo 2º, inciso VIII estabelece que a audiência pública seja um “mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais” (Brasil, 2014). A audiência pública é uma reunião aberta para toda a população e serve para apresentação de uma situação e posicionamento dos que estão presentes.

Outra importante forma de participação popular são os conselhos de políticas públicas, que segundo o Decreto nº 8.243/2014 no artigo 2º, inciso II é uma “instância colegiada temática permanente, instituída por ato normativo, de diálogo entre a sociedade civil e o governo para promover a participação no processo decisório e na gestão de políticas públicas” (BRASIL, 2014). Os conselhos de políticas públicas são uma ponte entre a sociedade e o Estado por ter em sua formação cidadãos e agentes públicos, sendo uma organização paritária.

[...] os conselhos de políticas, assim como o orçamento participativo, tem sido considerados um dos principais instrumentos de gestão social das políticas públicas. Frutos da mobilização de grupos sociais organizados dos mais diversos setores da sociedade brasileira, essas instituições estariam se constituindo em espaços importantes para a ampliação do exercício da cidadania e da democracia, e em arenas de formulação, controle e avaliação de políticas públicas. Teoricamente, seriam novos espaços de deliberação, capazes de redefinir ou pelo menos incluir novos mecanismos de representação, para além do que é proposto por teóricos e adeptos do modelo liberal de democracia (SANTANA, 2009, p. 32).

Já o termo sociedade civil é definido pelo Decreto nº 8.243/2014 no artigo 2º, inciso I como “o cidadão, os coletivos, os movimentos sociais institucionalizados ou não institucionalizados, suas redes e suas organizações” (BRASIL, 2014). A sociedade civil organizada é a forma na qual os cidadãos desenvolvem melhor a participação popular, pois se reúnem com outros cidadãos para discutir assuntos que lhes interessam e podem se personalizar em forma jurídica.

Bittar (2014, 34) coloca que “as técnicas e as formas de participação são muitas, todas reconhecidas no modo de inovar o teor das práticas democráticas, envolvendo os múltiplos atores sociais, e instâncias e mecanismos múltiplos”, Todas as maneiras de participação, não somente as apresentadas nesta seção, têm sua especificidade e visam aproximar a sociedade das decisões públicas, fomentando o processo democrático.

3.5 Participação popular nas políticas públicas

As políticas públicas não são de fácil definição e muito menos consenso. Souza (2006, p. 26) as define como:

[...] campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Para Saravia (2006, p. 28):

[...] trata-se de um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade. Decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, ideias e visões dos que adotam ou influem na decisão.

O papel das políticas públicas é influenciar na economia e nas sociedades, necessitando de uma relação entre Estado, política e demandas sociais para a sua formulação e implementação. Visando não somente solucionar problemas, mas, principalmente, promover o bem-estar da sociedade, mesmo que isso surja de conflitos gerados por diversos atores (SOUSA, 2006, p. 25).

Uma política pública passa por vários estágios para ser constituída, Saravia (2006, p. 32) afirma que “em cada um deles, os atores, as coalizões, os processos e as ênfases são diferentes [...]”, o que faz com que cada política pública seja específica. Segundo o autor os estágios são:

[...] a **agenda** ou da inclusão de determinado pleito ou necessidade social na agenda, na lista de prioridades, do poder público [...] a **elaboração**, que consiste na identificação e delimitação de um problema atual ou potencial da comunidade [...] A **formulação**, que inclui a seleção e especificação da alternativa considerada mais conveniente, seguida de declaração que explicita a decisão adotada, definindo seus objetivos e seu marco jurídico, administrativo e financeiro [...] A **implementação** [...] Trata-se da preparação para pôr em prática a política pública, a elaboração de todos os planos, programas e projetos que permitirão executá-la. [...] A **execução**,

que é o conjunto de ações destinado a atingir os objetivos estabelecidos pela política. [...] O **acompanhamento**, que é o processo sistemático de supervisão da execução de uma atividade (e de seus diversos componentes) [...] A **avaliação**, que consiste na mensuração e análise, a *posteriori*, dos efeitos produzidos na sociedade pelas políticas públicas (SARAVIA, 2006, p. 33 - 34).

Já a autora Celina Souza discorre que:

O ciclo da política pública [...] vê a política pública como um ciclo deliberativo, formado por vários estágios e constituindo um processo dinâmico e de aprendizado [...] é constituído dos seguintes estágios: definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação [...] Esta abordagem enfatiza sobretudo a definição de agenda e pergunta por que algumas questões entram na agenda política, enquanto outras são ignoradas (SOUZA, 2006, p. 29).

Cada estágio do ciclo de políticas públicas é merecedor de atenção do Estado e, como as políticas públicas influenciam de forma crucial nas sociedades, é importante que estas também sejam partícipes no ciclo de políticas públicas.

É certo que a participação social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas vem sendo fortalecida, como prevista e reconhecida pela Constituição Cidadã de 1988. Num país com uma estrutura social injusta e tantas desigualdades, ela é absolutamente necessária. Mas ela não é só um instrumento de gestão: ela aprimora a democracia e qualifica as políticas públicas (GADOTTI, 2014, p. 2-3).

É preciso que cidadão possa opinar na definição da agenda, evidenciando quais projetos atenderão melhor a comunidade em que está inserido. Contribuindo ainda nas demais etapas do ciclo, onde o receptor avalie e seja consultado quanto às alternativas e à aplicabilidade da política no formato em que estar.

Esse ainda é um tipo de participação novo, que está sendo introduzido na sociedade, mas sendo notável o aspecto democrático que o reveste.

[...] existe uma tentativa, em vários países do mundo em desenvolvimento, de implementar políticas públicas de caráter participativo [...] várias experiências foram implementadas visando à inserção de grupos sociais e/ou de interesses na formulação e acompanhamento de políticas públicas, principalmente nas políticas sociais. No Brasil, são exemplos dessa tentativa os diversos conselhos comunitários voltados para as políticas sociais, assim como o Orçamento Participativo [...] (SOUZA 2006, p. 35 - 36).

Os exemplos brasileiros de participação, como apresentado na seção anterior, vão além dos orçamentos participativos, mas na maioria são instituídos pelo governo, que tem autonomia para acatar ou não as sugestões dos participantes para formulação e implantação de políticas públicas.

3.6 Experiências de participação nas políticas públicas no Brasil

As experiências de participação popular tem se espalhado pelo Brasil todo. E um bom exemplo é o que está sendo desenvolvido pela cidade de São Paulo, que tem um projeto chamado “São Paulo aberta”, através do qual tem buscado promover um governo aberto.

Governo Aberto é um conjunto de iniciativas articuladas de transparência, participação, inovação e integridade nas políticas públicas. A cidade de São Paulo implementa esta agenda ao desenvolver estratégias para: - Ampliar os processos de participação na tomada de decisões; - Garantir a transparência, por meio do acesso às informações públicas; - Desenvolver processos que estimulem a integridade e responsabilização do poder público e seus agentes; - Fomentar a criação e uso de ferramentas de inovação tecnológica e social (PREFEITURA DE SÃO PAULO).

A iniciativa conta com a promoção de oficinas presencial, realizam no sítio (www.saopauloaberta.prefeitura.sp.gov.br) diversas consultas públicas para saber a opinião da população sobre as variadas temáticas. Faz a divulgação de audiências públicas e outros meios de participação que o cidadão pode usufruir, além de dar ampla publicidade das ações da cidade relacionadas ao tema.

Outro caso prático de participação social é a Rede de Observatórios Sociais do Brasil, coordenada pelo Observatório Social do Brasil – OSB. Os Observatórios Sociais são “um espaço para o exercício da cidadania, que deve ser democrático e apartidário e reunir o maior número possível de entidades representativas da sociedade civil com o objetivo de contribuir para a melhoria da gestão pública” (OSB).

Os Observatórios Sociais estão em mais de 105 cidades, entre 19 estados “atuando como pessoa jurídica, em forma de associação [...] fazendo uso de uma metodologia de monitoramento das compras públicas em nível municipal [...] de modo a agir preventivamente no controle social dos gastos públicos” (OSB).

A Rede apresentou em maio de 2016 o seguinte resultado:

São cerca de 3 mil voluntários trabalhando pela causa da justiça social nos Observatórios Sociais pelo Brasil afora. Estima-se que nos últimos três anos, com a contribuição desses voluntários, houve uma economia de mais de R\$ 1 bilhão para os cofres municipais. E a cada ano mais de R\$ 300 milhões do dinheiro público deixam de ser gastos desnecessariamente. O mais importante não são os números! É a nova cultura que está se formando: da participação do cidadão de olho no dinheiro público (OSB, 2016).

No desenvolvimento do seu planejamento a Rede definiu princípios, missão, visão, valores e objetivo, conforme o quadro 5 a seguir.

Quadro 5 - Princípio, missão, visão, valores e objetivo da Rede OSB

PRINCÍPIO	A justiça social só será alcançada quando todos os agentes econômicos recolherem seus tributos corretamente e os agentes públicos os aplicarem com ética e eficácia.
MISSÃO	Despertar o espírito de Cidadania Fiscal na sociedade organizada, tornando-a proativa, através do seu próprio Observatório Social, exercendo a vigilância social na sua comunidade, integrando a Rede de Controle Social.
VISÃO	Alcançaremos nossa visão quando os Observatórios Sociais estiverem contribuindo significativamente na conscientização das suas próprias comunidades a respeito de seus deveres e direitos como contribuintes e cidadãos, praticando a vigilância social sobre a coisa pública, assegurando a justiça social.
VALORES	Apartidarismo, visão de longo prazo, comprometimento com a justiça social.
OBJETIVO	Fomentar e apoiar a consolidação da Rede OSB de Controle Social, a partir da padronização dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, além da disseminação de ferramentas de educação fiscal e de inserção da MPE no rol de fornecedores das prefeituras municipais.

Fonte: OSB (<http://osbrasil.org.br/>)

Aos poucos os OS também estão ganhando espaço nos debates públicos junto aos órgãos de controle, conselhos de políticas públicas, instituições privadas e outras associações da sociedade civil.

Os dois exemplos apresentados são para promoção da participação popular, porém o primeiro, São Paulo Aberto, é organizado pelo governo e o segundo, Rede Observatório Social, é promovido pela sociedade civil organizada.

3.7 Abertura e incentivo do Estado e o interesse do cidadão em participar

Estudiosos apontam que os governos modernos estão mais permeáveis a ouvir os diversos atores. “No processo de definição de políticas públicas, sociedades e Estados complexos como os constituídos no mundo moderno estão mais próximos da perspectiva teórica daqueles que defendem que existe uma “autonomia relativa do Estado”” (SOUZA, 2006, p. 27). Entretanto, não existem dados expressivos dessa realidade, apenas estudos no próprio contexto cultural e o texto legislativo que obriga os governos a fomentar a participação.

Essa abertura dada pelo Estado deve contar com uma boa comunicação entre governantes e povo, assim como com o abastecimento de informações para que a participação ocorra de modo satisfatório, em que o cidadão compreenda e tenha criticidade para demandar sobre os assuntos em pauta.

A circulação da informação propicia o aumento das chances e oportunidades de que as políticas públicas sejam implementadas e ajustadas de maneira a ganhar em eficiência e eficácia. Além disso, a difusão da informação permite que o cidadão possa interagir com os formuladores ou executores, o que permite o aprimoramento das políticas públicas (BLIACHERIENE, TEIXEIRA, & AZEVEDO, 2015, p.122).

A participação popular só ganhará corpo e massa nas políticas quando a população se envolver, se organizar para participar de assuntos que envolvam o bem comum. “O fato de a sociedade civil brasileira ser desorganizada, e muitas vezes desinteressada, é um grave problema a qualquer modelo de controle popular” (BLIACHERIENE, TEIXEIRA, & AZEVEDO, 2015, p.121), essa realidade dificulta a democracia e atrasa a inclusão do cidadão na elaboração de políticas.

Muitos cidadãos ainda não acreditam que possam ser formuladores, que serão escutados e por isso não se posicionam, ficando no estado de inércia da reclamação. “[...] a ampliação da participação social só seria efetiva se entendida como a igualdade de oportunidade para influir no processo de tomada de decisões, de forma a assegurar que as demandas sociais sejam ouvidas e atendidas” (SANTANA, 2009, p. 32). Esse entendimento deve surgir tanto da sociedade, quanto do governo.

4 METÓDOS E PROCEDIMENTOS

Esta é uma pesquisa aplicada de abordagem quantitativa, pois mensura os valores e interpreta com qualificação os resultados. Quanto ao seu objetivo metodológico foi uma pesquisa descritiva, pois objetivou apontar as características dos estudantes a respeito da temática.

A coleta de dados desta pesquisa baseou-se em pesquisa bibliográfica e de campo, a bibliográfica foi investigou sobre o acesso à informação, transparência, participação popular e políticas públicas, com foco na legislação dos mesmos, para o desenvolvimento da fundamentação teórica. Para fazer uso eficaz desse tipo de método, foram definidas as obras que mais se encaixam com a temática, e que deram base para a criação do instrumento de coleta de dados na forma do quadro 6.

Quadro 6 - Obras que contribuíram para construção do instrumento de coleta de dados

Obra	Autor	Ano	Contribuição
Políticas públicas.	Saravia.	2006	Questão 9.
Democracia, Informação e Controle social: Reflexões Conceituais e o Papel dos observatórios locais.	Fonseca e Beuttenmuller.	2007	Questão 10; 11; 12 e 13.
Liberdade de informação: um estudo de direito comparado.	Mendel.	2009	Questão
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	Brasil.	2011	Questão 2; 3; 4; e 5.
A construção da Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios.	Paes.	2011	Questão 3; 6; 7; e 8.
Gestão pública: democracia e eficiência: uma visão prática e política.	Oliveira.	2012	Questão 7; 8; 10; 11; e 13.
Controle Social: Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social.	Brasil, CGU.	2012	Questão 7; e 8.
Balanço de 1 ano da Lei de Acesso à Informação Pública.	Artigo 19.	2013	Questão 6; 7; e 8.
Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014.	Brasil.	2014	Questão 10; 11; e 12.
Teoria do Desenvolvimento e as perspectivas para um controle popular das contas públicas.	Bliacherine, Teixeira e Azevedo.	2015	Questão 11; 12; e 13.
Carreira: Gestão Pública.	Brasil, IFTO.		Questão 1.

Fonte: Adaptado da autora.

Por sua vez a pesquisa de campo quantitativa de opinião ocorreu com uma amostragem intencional do método probabilístico, que objetivou pesquisar determinado grupo dentro do critério de serem estudantes de Tecnologia em Gestão Pública no IFTO – Campus Palmas.

A coleta de dados teve como participantes da amostra 101 (cento e um) acadêmicos representativos, de todos os 6 períodos do curso, que encontravam-se

em sala de aula na semana da pesquisa, em contraste ao universo de 206 matriculados, como informado pela coordenação do curso, na data de 03 de fevereiro, com pedido de informação via e-mail.

Para realizar a coleta de dados no período de 30 de janeiro a 02 de fevereiro de 2017, usou-se como instrumento o questionário estruturado, com questões fechadas, abertas e de múltipla escolha, possibilitando melhor aplicação aos estudantes e facilidade na ponderação dos dados, que pode ser visto no apêndice A.

A pesquisa tem como objetivos específicos: a. Descrever os mecanismos de acesso à informação pública e de participação popular; b. Identificar os motivos que levam os estudantes do CST em Gestão Pública buscar informações públicas; c. Verificar se ocorre e como se dá a atuação dos estudantes nas oportunidades de participação popular existentes.

Os procedimentos usados para alcançar o primeiro objetivo específico foram análises de textos legislativos, como a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.709/1998 e o Decreto nº 8.243/2014, no que se refere aos meios de participação popular, já sobre os mecanismos de acesso à informação foram vistos a Lei nº 12.527/2011, a Lei Complementar 131/2009, o Decreto nº 8.243/2014 e pesquisas no portal da transparência. Este objetivo constitui parte da fundamentação teórica desta pesquisa. O segundo e terceiro objetivos foram alcançados através da aplicação do questionário de pesquisa, as análises do mesmo, que se encontra no próximo capítulo.

Com o desenvolvimento dos objetivos específicos e a análise integral das respostas dos participantes aos questionários foi possível atingir o objetivo geral da pesquisa que é conhecer como o acadêmico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do IFTO - Campus posiciona-se diante dos temas acesso à informação pública e participação popular nas políticas públicas.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Ao analisar a legislação e bibliografia que fundamentou esta pesquisa fica explícito que a Lei 12.527/2011 tem sido fundamental para a democracia, a participação cidadã e o fortalecimento dos instrumentos de controle da gestão pública, objetivando o acesso de todos à informação pública, como reforçam Gama e Rodrigues (2016, p. 48) “a transparência e o acesso às informações públicas são alguns dos pilares fundamentais de um governo aberto à participação social”.

Em campo de coleta dos dados, como pontuado anteriormente, ocorreu com os Estudantes do CST em Gestão Pública, ofertado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Campus Palmas. Os participantes estão distribuídos entre os 6 períodos que o curso tem, conforme tabela abaixo.

Tabela 1 – Participantes por período do curso

Período	Porcentagem de participantes da pesquisa
1º	22,8%
2º	18,8%
3º	15,8%
4º	12,9%
5º	11,9%
6º	17,8%

Fonte: Dados da pesquisa.

Quanto ao gênero teve-se maior participação do feminino, chega a 55,4% dos participantes, já o masculino 44,6%, com uma diferença percentual pouco maior que 10.

A faixa etária dos participantes varia de 17 a 45 anos, onde 62,4% tem entre 17 e 25 anos, 33,7% está entre os 26 e 35 anos e apenas 4% possui de 36 a 45 anos, evidenciando que o maior público do CST em Gestão Públicas são os jovens.

Com a realização da pesquisa, tabulação dos dados e categorização, foi identificado como os acadêmicos se comportam perante o tema acesso à informação pública e participação popular nas políticas públicas.

O nível de desconhecimento da Lei de Acesso à Informação pelos participantes é de 35,6%. Considerando que a pesquisa foi realizada com estudantes de nível superior, do Campo de Pública, esperava-se que um número maior conhecesse a legislação, pois o curso ter foco na formação de profissionais para atuar na área pública e que a legislação é usada em todos os níveis e poderes,

facilitando sua atuação como futuro servidores públicos. Na tabela 2 é apresentado como os estudantes tiveram conhecimento da LAI.

Tabela 2 – Ambiente em que conheceu a LAI

Em sala de aula	39,6%
Não conheço	35,6%
Já a estudei para concurso	7,9%
Já ouvi na televisão, rádio	6,9%
No trabalho	5%
Em uma palestra/congresso	3%
Outros	2%

Fonte: Dados da pesquisa.

A maioria dos estudantes que conhece a LAI teve essa oportunidade em sala de aula, realçando a importância do ambiente acadêmico na disseminação do direito à informação pública.

Vale salientar que entre os participantes que afirmaram ter conhecido a LAI em sala de aula que a maioria cursa o 6º período do curso (32,5%), e entre os que informaram não conhecer a maioria está no 1º período (44,4%). Os resultados individuais por período do ambiente em que o estudante conheceu a LAI pode ser observado na tabela 3.

Tabela 3 – Ambiente em que conheceu a LAI por período

	1º período	2º período	3º período	4º período	5º período	6º período
Sala de Aula	9%	53%	6%	69%	42%	72%
Não conhecem	69%	32%	50%	16%	25%	5%
Concurso	9%	5%	0%	15%	17%	6%
Televisão, rádio	9%	5%	25%	0%	0%	0%
No trabalho	4%	0%	19%	0%	0%	6%
Palestra/congresso	0%	0%	0%	0%	8%	11%
Outros	0%	5%	0%	0%	8%	0%
TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Dados da pesquisa.

Pela oscilação entre em todos os períodos de acadêmicos que afirmou conhecer ou não a LAI, é evidente que em algum momento a legislação é ensinada no curso, porém no Projeto Pedagógico do Curso não é possível identificar com precisão em que período e disciplina ela é tratada, pois não está explícita nas ementas.

É certo que o ambiente acadêmico do curso de Gestão Pública é propício para a aprendizagem dessa legislação, uma vez que tal lei é obrigatória em todos os poderes e esferas da federação e que a maioria dos estudantes do curso almeja uma carreira pública, conforme dados apresentados na tabela 4, logo em algum momento durante seus serviços poderão necessitar da LAI.

Tabela 4 – Estudantes que trabalharão no serviço público

Já tem preferência por área específica dentro do serviço público	62,3%
Não decidiu em que área seguirá	33,7%
Consultoria para empresas privadas	2%
Em organizações do terceiro setor	3%
Não seguirá na carreira pública	4%

Fonte: Dados da pesquisa.

Muitos participantes afirmaram não conhecer a lei, porém 77,2% já utilizou algum meio de acesso à informação pública. Os meios de obtenção de informações que os estudantes declararam utilizar estão apresentados na tabela 5.

Tabela 5 - Mecanismos para obtenção de informações públicas utilizados

Nunca utilizei meio algum	22,8%
Portal da Transparência	60,4%
Diário Oficial	42,6%
Busca no site oficial do órgão	30,7%
Pela ouvidoria	16,8%
Serviço de Informação ao Cidadão eletrônico (e-SIC)	15,8%
Pelo "fale conosco" do site	14,9%
Por telefone	13,9%
Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)	10,9%
Por e-mail	10,9%
Ofício solicitando informação	7,9%

Fonte: Dados da pesquisa.

A maioria dos participantes usa os meios de informação que os órgãos dispõem de forma ativa, como Portal da Transparência, diário Oficial, site oficial do órgão, já as formas de disponibilização passiva, em o cidadão tem que solicitar a informação são menos usadas, entre os participantes 72,2% busca em meios de disponibilização ativa e 41,6% busca em meios de disponibilização passiva. O que significa que o cidadão considera mais cômodo fazer pesquisas na internet do que entrar em contato com o órgão, gerando nesse a obrigação de sempre está alimentando e atualizando suas informações.

A Tabela 5 demonstra que a busca de informação pelo cidadão através do e-SIC e SIC ainda é pouco expressiva, 15,8% e 10,9% respectivamente. Em visita ao site da prefeitura de Palmas – TO (<http://www.palmas.to.gov.br/>) foi verificada a existência de apenas 21 pedidos de informação registrados no e-SIC, para o ano de 2016, e somente 1 para ano de 2017. Por um lado o cidadão ainda não reconhece o e-SIC e SIC como um canal de busca de informação, por outro o Estado se negligencia em dar a resposta ou a faz de modo insatisfatório, por

acreditar que atrapalhará no desenvolvimento de outras atividades, como veremos a diante.

Quando questionados sobre a resposta do órgão à solicitação informação feita, 38,6% informou que na maioria das vezes foi atendido corretamente; não obteve uma resposta adequada 16,8% dos participantes; não foi respondido 9,9%. E 34,7% dos entrevistados nunca solicitou informações.

No ano de 2013 a organização Artigo 19 fez mais de 140 pedidos de informação para órgãos públicos para avaliar a transparência passiva e declarou que “menos da metade das respostas recebidas contemplaram integralmente o que foi perguntado [...] 32% dos órgãos requisitados não responderam, mesmo após 20 dias decorridos do prazo estabelecido pela Lei de Acesso à Informação” (ARTIGO 19, 2013b, p. 2). E em 2014 fez 255 pedidos, desses “68,2% foram integralmente respondidos. Outros 23,2% receberam respostas parciais. Um número pequeno, mas significativo (2%), não foi respondido [...] 5,5% dos pedidos tiveram acesso à informação negado” (ARTIGO 19, 2015, p. 8).

Essas duas pesquisas da Organização Artigo 19 mostra um avanço significativo quanto à resposta dos órgãos aos pedidos de informação. Outra pesquisa interessante sobre a transparência passiva e a implantação da LAI foi a que a CGU realizou em 2011, uma Pesquisa Diagnóstico sobre Valores, Conhecimento e Cultura de Acesso à Informação Pública no Poder Executivo Federal Brasileiro, em que os servidores públicos apontam as causas de atrasos ou dificuldades no atendimento de solicitações de informação:

[...] as insuficiências de infraestrutura ou de recursos humanos [...] Alguns entrevistados se queixaram de que o atendimento ao volume de pedidos de acesso à informação, que será crescente, constituir-se-á atividade que demandará tempo, energia e alocação de pessoal. Ademais, foi apontado que esta atividade de prestação de informações poderá comprometer a capacidade dos órgãos de bem desempenhar as atribuições que lhe são próprias e precípuas.

Colocando, assim, em dúvida a vontade que os servidores têm de prestar informações, Oliveira (2012, p. 103) traz que existem “dois grandes desafios a serem superados para se obter uma divulgação das informações públicas adequada ao controle social: a falta de vontade política e a falta de conhecimento técnico sobre como organizar as informações”. Trazendo como uma das dificuldades de atendimento a qualificação dos servidores para o uso da LAI.

Para 97% dos participantes a divulgação de informações públicas facilita o controle social, porém apenas 10,9% buscam informações públicas com a finalidade de exercer controle social. Essa distância entre os números pode ter como causa diversos fatores, por exemplo, o desinteresse da população, a utilidade ou tempestividade da informação publicada.

Para que o controle social possa ser efetivamente exercido, é preciso [...] um trabalho simultâneo do governo e da sociedade: o governo, levando a informação à sociedade; a sociedade, buscando essa informação consciente de que tudo o que é público é de cada um de nós (BRASIL, 2012, p. 27).

As finalidades que fazem os participantes buscarem informações públicas são diversas e estão expostas na tabela 6, cada respondente pode escolher quantas alternativas lhe fossem convenientes.

Tabela 6 – Razões para busca de informações públicas

Manter-me informado(a) dos atos públicos	43,6%
Interesse pessoal (concurso/vestibulares)	38,6%
Para esclarecer dúvidas/ curiosidades	28,7%
Fins acadêmicos	24,8%
Fins profissionais	18,8%
Controle social / Exercício da cidadania	10,9%
Não busco	9,9%

Fonte: Dados da pesquisa.

No campo da elaboração de políticas públicas identificou-se uma tendência positiva nas respostas dos participantes, onde 95% acreditam que o cidadão possa influenciar nas decisões políticas e públicas.

Segundo Oliveira (2012, p. 53) para existir pressão social é necessário que a sociedade disponha das informações públicas pertinentes, a transparência dos processos decisórios dos órgãos públicos e a participação dos cidadãos na formulação e acompanhamento das políticas públicas são fatores determinantes para a sociedade possa influenciar.

As informações subsidiam o cidadão a saber quais projetos estão sendo executados, o valor e se tal projeto o atende, para então reivindicar o que deseja, ou seja, é uma ponte para que possa exercer a cidadania.

Foi identificado o que os participantes entendiam por “política pública” (tabela 7) para então questionar a respeito da participação popular.

Tabela 7 – Visão do acadêmico de CST em Gestão Pública sobre Política Pública

Ações do governo para atender as demandas da sociedade.	49,5%
A inclusão da sociedade no meio político, expressando opinião.	14,9%
Ações de governo ou empresas privadas com benefício comum para toda sociedade ou determinados atores.	12,9%
Ações do estado que buscam atender determinados atores, por necessidade ou interesse.	11,9%
Política pública é o meio pelo qual o Governo operacionaliza o Estado.	8,9%
Não tenho entendimento sobre o tema.	2%

Fonte: Dados da pesquisa.

A visão que mais se aproxima do entendimento da maioria dos participantes é a de que políticas públicas são ações do governo para atender as demandas da sociedade, logo entendem que são as políticas públicas que definem o tratamento que será dado à sociedade pelo governo. As políticas públicas partem da agenda (SARAVIA, 2006, p. 33) governamental que é o momento em que o governo toma decisões sobre as demandas da sociedade que serão trabalhadas.

Quando questionados sobre as formas que a sociedade pode se organizar para influenciar nas decisões públicas os participantes apostam em diversas formas, as mais aceitas são a participação em audiências públicas e de sessões públicas no legislativo e através da escolha de seus candidatos a cargos políticos públicos, ou seja, votando, como pode ser observado na tabela 8, cada respondente escolheu a quantidade de opções alternativas que considera pertinente.

Tabela 8 - Formas de a sociedade se organizar para influenciar nas decisões públicas

Participando de audiências públicas e de sessões públicas no Legislativo.	51,5%
Escolhendo bem os candidatos do executivo e legislativo (Voto).	49,5%
Unindo-se através de associações, redes, ONGs, fóruns, sindicatos, órgãos de classe.	47,5%
Acompanhando e se informando das ações do governo e questionando-as.	46,5%
Pressão política: indo à Câmara Municipal e Prefeitura cobrar dos políticos melhorias	35,6%
Cobrando divulgação das ações e recursos públicos e compartilhando informações.	34,7%
Participando de protesto, manifestações abaixo-assinado.	31,7%
Solicitando informações de seu direito por meio de SICs, envio de ofícios, etc.	18,8%
Outros	2%
A sociedade não influência nas decisões.	1%

Fonte: Dados da pesquisa.

A LAI, no artigo 9º, inciso II, estabelece que a participação popular é uma forma de assegurar o acesso à informação pública e a Organização Artigo 19 (2015, p. 13) considera, com base na LAI que “o órgão deve divulgar em sua página na internet a programação e realização de audiências, consultas públicas e informações sobre outras formas de participação popular” para fomentar a participação popular.

Essas formas de participação estão em crescimento, logo é convencional que o Estado se capacite para escutar e atender o que a sociedade demanda, para Oliveira (2012, p. 53) “os governos e órgãos públicos são compelidos pela permanente pressão política da sociedade a cumprir sua função social”.

Ao serem indagados sobre já terem atuado em algum mecanismo de participação social em interesse de algum grupo como cidadãos, 57,4% informou que não, porém possui interesse, já 13,9% afirmou que não participa e que o assunto não lhe desperta interesse e 28,7% dos participantes já esteve presente em alguma das formas de participação social. Os mecanismos que informaram já ter estado presente podem ser vistos na tabela 9.

Tabela 9 – Mecanismos de participação que já atuaram

Pressão política através de redes sociais e canais de comunicação	10,9%
Conselhos de classe	8,9%
Grupos da sociedade civil organizada	7,9%
Audiências públicas do orçamento participativo	5%
Projetos do governo	4%
Conselhos municipais	4%

Fonte: Dados da pesquisa.

O alto índice identificado de respondentes que não atua ou atuou em algum dos mecanismos de participação social, pode ocorrer por simples questão de prioridade, já que a maioria dos entrevistados informou que nunca atuou e que tem interesse, faltando apenas definirem se de fato querem participar e buscar meios para isso.

Quando questionados sobre o incentivo e permissão do Estado à participação popular, 80,2% dos participantes da pesquisa considera que o Estado não incentiva e não permite, 37 participantes que deram essa resposta apresentaram o porquê, conforme tabela 10.

Tabela 10 – Razões para os acadêmicos acreditarem que o Estado não incentiva e não permite a participação popular

Por medo de deixar a sociedade participar, mas as decisões do Estado representam-na	3%
A sociedade é acomodada e espera tudo do Estado, que não quer que ela participe	3%
O Estado não quer mudar o sistema corrupto, burguês e patriarcal	3%
A opinião pública não tem valor	5%
O Estado precisa investir mais para o cidadão se interessar pelo assunto e ser participativo	5%
O Estado só permite a interação da sociedade, mas não incentiva	5%
O governo dá pouca transparência e dificulta o acesso às informações	8%
Não há divulgação audiências públicas e ocorrem em horários que a população não pode ir	14%
Há pouca abertura/liberdade para a participação	16%
Os governantes tomam decisões para atender seu próprio interesse	38%

Fonte: Dados da pesquisa.

Os respondentes que consideram que o Estado incentiva e permite a participação popular nos processos decisório são 19,8%, entre esses 11 informaram porquê, que pode ser visto na tabela 11.

Tabela 11 – Razões para os acadêmicos acreditarem que o Estado incentiva e permite a participação popular

Porque o Estado serve a sociedade	9%
Porque a Lei de acesso à informação obriga, deve melhorar	9%
Através de algumas decisões para as quais precisa da população	9%
Busca conhecer as necessidades do cidadão	18%
Através de audiências e sessões públicas	27,5%
Incentiva de forma limitada e a população é resistente à informação	27,5%

Fonte: Dados da pesquisa.

A maioria dos estudantes que emitiu opinião nesta questão acredita que o Estado não se incentiva porque os governantes estão voltados para seus próprios interesses, não importando a opinião pública.

A Pesquisa Diagnóstico da CGU apresenta um resultado contrário sobre o posicionamento dos servidores públicos para o tratamento da participação popular, apesar de admitir dificuldades para o atendimento de demandas individuais:

Para a maioria dos entrevistados o Estado hoje se encontra mais capacitado para se relacionar com grupos organizados e atender a demandas de organizações da sociedade civil, sindicatos, associações, partidos políticos, embora ainda enfrente problemas para atender satisfatoriamente a demandas individuais de cidadãos (BRASIL, 2011).

Todavia os servidores estarem capacitados para se relacionar com esses grupos não é suficiente para que a sociedade se sinta segura para integrá-los, afinal são séculos de uma cultura de “interesses patrimonialistas, clientelistas e corporativistas que se opõem aos coletivos” (OLIVEIRA, 2012, p. 51).

Outra justificativa levantada pelos participantes, que pode ser vista nas tabelas 10 e 11, que chama atenção é a acomodação e resistência da sociedade em participar, esperando que o Estado a instigue a participar e que deve haver mais incentivo para despertar o interesse. Para Oliveira (2012, p. 54) “é preciso qualificar os representantes da sociedade e lhes fornecer as informações adequadas para que possam efetivamente participar da formulação e do controle das políticas públicas”.

Alguns respondentes justificaram a partir das audiências públicas, para uns é a forma como o Estado incentiva a participação e para outros ele negligência informações a respeito, impedindo a participação. Esse tipo de participação foi abordado no Monitoramento da LAI feito pela Artigo 19 (2015, p. 18) e mostra avanços significativos no Executivo Federal:

Um dos pontos mais problemáticos para os órgãos do Executivo é a quantidade de informações disponibilizadas para facilitar a participação popular. No *Monitoramento de 2013*, constatamos que apenas 26,3% deles divulgavam qualquer tipo de informação sobre audiências públicas, consultas populares e outros mecanismos de participação. Em 2014, notamos uma melhora considerável, já que agora 92,1% dos órgãos publicam notícias sobre a realização de audiências públicas e consultas populares [...] No entanto, dos 38 órgãos do Executivo Federal analisados, apenas 44,7% apresentavam em seus sites uma seção especializada para divulgação de audiências públicas.

É necessário que as instituições públicas sejam democráticas e transparentes em seu processo decisório, pois, como destaca Oliveira (2012, p. 52), esses são os “fatores-chave para garantir a supremacia do interesse público, e é ele que deve orientar a formulação das políticas de gestão”.

A participação popular tem aos poucos conquistado espaço nos governos brasileiros e ela é a forma pela qual a população pode participar da elaboração e avaliação das políticas públicas. E pode ser dada por diversos meios, basta a sociedade interessar-se em procurar e propor sua inserção nas discussões.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As legislações brasileiras caminham, em teoria, para uma democracia em que os cidadãos sejam partícipes e cientes das decisões políticas e sociais. Porém a prática dos governos e, ainda, a falta de busca da sociedade por seus direitos, denunciam uma realidade diferente no cenário brasileiro.

Os aportes teóricos evidenciados nesse estudo reportam uma compreensão legalista e romântica dos temas, com pressão internacional e um histórico recente no Brasil, em que o cidadão não tem conhecimento das informações que estão à sua disposição e por vezes não sabe como usá-las para o controle social, acreditando que seu poder de participação está unicamente no voto ou quando convocado pelo Estado.

É necessário maior inserção dessas temáticas na sociedade brasileira. No Campo de Públicas é fundamental que sejam discutidas de forma profunda, pois é nele que estão sendo formados os gestores e os servidores públicos.

A presente pesquisa foi realizada para *conhecer como os estudantes do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do IFTO - Campus Palmas compreendem o acesso à informação pública e a participação popular nas políticas públicas* e permitiu concluir, através da análise de dados, que os acadêmicos têm consciência da capacidade que a sociedade possui para influenciar, deliberar e intervir nas políticas públicas, entretanto, ainda não se organiza para esta finalidade. Afirmaram ter interesse em integrar canais de participação popular, porém não o fazem. A maioria dos estudantes faz uso de mecanismos de acesso à informação, principalmente os provenientes de transparência ativa, mas não correlacionam com ao direito de acesso à informação.

No CST em Gestão Pública o percentual de acadêmicos que afirmou ter conhecido a Lei de Acesso à Informação em sala de aula e o percentual dos que informaram não conhecer tem uma diferença muito pequena (respectivamente 39,6% e 35,6%). Dessa forma se houvesse a inclusão do Acesso à Informação na ementa do curso haveria um ensino específico sobre a temática e número de estudantes que poderiam ter conhecimento da legislação quase dobraria.

Os objetivos específicos do projeto foram contemplados, de modo que o objetivo de *descrever os mecanismos de acesso à informação pública e de participação popular* foi desenvolvido ainda na fundamentação teórica do estudo e

reafirmado na pesquisa de campo com os estudantes, que informaram utilizar os seguintes meios de acesso à informação: portal da transparência; diário oficial; busca no site oficial do órgão; ouvidoria; e-SIC; "fale conosco" do site; telefone; SIC; e-mail; e ofício solicitando informação.

Os estudantes reconhecem que a participação popular pode influenciar nas decisões políticas principalmente através: da participação em audiências públicas e de sessões públicas no Legislativo; da boa escolha dos candidatos à cargos políticos do executivo e legislativo (Voto); de união em associações, redes, ONGs, fóruns, sindicatos, órgãos de classe; do acompanhamento e questionamento das ações do governo; de pressão política; da cobrança de divulgação das ações e recursos públicos e compartilhando informações; da participação em protesto, manifestações, abaixo-assinado; e da solicitação de informações de seu direito por meio de SICs, envio de ofícios, etc.

O reconhecimento e uso pelos estudantes dos meios de participação popular e acesso à informação mostram que esses mecanismos estão sendo inseridos na sociedade e podem influenciar no processo decisório.

O segundo objetivo dessa pesquisa visou *identificar os motivos que levam os estudantes do CST em Gestão Pública buscar informações públicas* e as principais razões identificadas foram para manterem-se informados dos atos públicos, por interesse de cunho pessoal, aos quais podem ser inclusos estudos para concursos, buscam informações ainda com a finalidade de esclarecer dúvidas ou curiosidades, para fins acadêmicos e também fins profissionais. Observou-se que a busca de informações com a finalidade de exercer controle social ainda é pouco utilizada (4%) pelos acadêmicos do curso.

É revelada a importância que o acesso à informação tem na perspectiva de facilitar a vida do cidadão, que pode consultar ou pedir informações por várias razões. Ressalta-se que apesar do pequeno uso das informações para o controle social, um número muito expressivo (97%) acredita que ela facilita esse exercício.

O último objetivo do estudo apontava para *verificar se ocorre e como se dá a atuação dos estudantes nas oportunidades de participação popular existentes* e trouxe resultados interessantes. A maioria (57,4%) informou que não nunca atuou, mas que possui interesse em participar. Entre os acadêmicos que atuam ou atuaram (28,7%) a maior parte o fez com pressão política pelas redes sociais e canais de comunicação, outros estão inseridos em conselhos de classe ou conselhos

municipais, um menor número de alunos faz parte de grupos da sociedade civil organizada, e em um quantitativo menos expressivo alguns participam através de audiências públicas e de projetos do governo. Um número significativo, 13,9%, informou que não participa, pois o assunto não lhe desperta interesse.

Pelos resultados é importante que a participação popular seja incentivada no ambiente acadêmico, principalmente se for considerado que o curso já tem disciplinas que tratam sobre a políticas públicas, o exercício da cidadania e a sociedade civil. Essa inserção no ambiente acadêmico pode ser dada com práticas como levar os estudantes para assistir às sessões que ocorrem no legislativo municipal e estadual, para conhecer grupos de participação popular locais.

É sabido que dentro da formulação das políticas públicas muitas vezes a opinião popular não é considerada e menos ainda buscada, o que não permite que a democracia brasileira seja efetiva. Colocando o Estado como peça que interfere na propagação de informações públicas e dificulta a participação popular, mas o estudante de Gestão Pública que está sendo formado na democracia moderna, com todo um arcabouço moral e global de participação e direito à informação deve compreender como fomentar esses processos e também as dificuldades que encontrará nessa prática, já estando preparado para o serviço público.

É preciso que o Estado ouça os diversos atores, gerando embate em torno de ideias e interesses, para assim tomar decisões e que esses atores tenham conhecimento da realidade do Estado. Para isso é necessário que os gestores e servidores públicos conheçam as formas que a sociedade tem se organizado e preparem-se para ouvir as demandas e opiniões do cidadão, vendo este não só como “cliente” do serviço público, mas como participante da formação de agenda das políticas públicas.

Outra peça fundamental para o enraizamento da cultura de acesso à informação pública é o cidadão. Alves (2011, p. 237) traz que os mecanismos de transparência e de publicidade beneficiam tanto a sociedade quanto o Estado, já que a informação surge dos dois lados, mantendo a democracia estável e o amadurecimento da relação entre governo sociedade.

A sociedade deve se mostrar interessada em receber informações públicas e exigir dos seus governantes mais transparência em suas gestões.

A cidadania deriva não apenas de legislações garantidoras de direitos, mas também do conhecimento e amadurecimento da sociedade. Para tanto, são

fundamentais a informação e a compreensão dos papéis do Estado-gestor e de seus governados (CAVALCANTE 2008, p. 22). Mas para que a participação popular ganhe corpo e massa nas políticas é necessário que a população se envolva, se organize para participar de assuntos relacionados ao bem comum.

O acesso à informação e a participação popular nas políticas públicas são aliados, a informação age de modo interativo entre governo e sociedade. O cidadão observa se de fato o governo fez o que afirmou e fiscaliza se os recursos públicos estão sendo aplicados de maneira correta. Assim a participação popular pode ser garantida tanto na formulação quanto na avaliação de políticas públicas.

Oliveira (2012, p. 102) que “a sociedade precisa ter acesso a informações qualificadas sobre as dimensões da atuação da administração” para que possa exercer o controle social.

Por fim, é necessário que a sociedade faça pressão política e social para usufruir da soberania que a CF/88 a institui, uma vez que o fato de o direito estar inscrito em lei não é suficiente para fazê-lo, os cidadãos devem buscar meios para isso. Em contrapartida é preciso que o Estado, independentemente de governo, esteja aberto a ouvir e convidar a população para participar efetivamente das decisões públicas.

REFERÊNCIAS

ALVES, D. P. **Prevenção e combate à corrupção no Brasil**: 6º Concurso de monografias: trabalhos premiados: Acesso à informação pública no Brasil: um estudo sobre a convergência e a harmonia existentes entre os principais instrumentos de transparência e de controle social/ Presidência da República, Controladoria-Geral da União— Brasília: CGU, p. 231-294, 2011.

AMORIM, P. K. D.; GOMES, W. **O estado da transparência digital das capitais brasileiras**: um estudo sobre e-transparência fiscal. Disponível em: <<http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2013/05/GT-04-%C3%94%C3%87%C3%B4-Internet-e-Pol+%C2%A1tica-Paula-Karini-Amorim.pdf>>. Acesso em: 22 de fev. 2017.

ARTIGO 19. **Entendendo a Lei Geral de Acesso à Informação**. / Artigo 19, abril, 2013a. Disponível em: <<http://artigo19.org/?p=2656>>. Acesso em: 26 fev. 2017.

ARTIGO 19. **Balanço de 1 ano da Lei de Acesso à Informação Pública**. / Artigo 19, maio, 2013b. Disponível em: <<http://artigo19.org/wp-content/uploads/2013/05/Relatorio-Monitoramento-LAI.20131.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2016.

ARTIGO 19. **Monitoramento da Lei de Acesso à Informação Pública em 2014**. / Artigo 19, maio, 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/MonitoramentoLAI2014>>. Acesso em: 26 fev. 2017.

AVRITZER, L. Impasses da democracia no Brasil. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

AVRITZER, L. Reforma Política e Participação no Brasil. In: _____ e Fátima Anastasia (org.). **Reforma política no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. p. 35-43.

BATISTA, Carmem Lúcia. **Informação pública**: entre o acesso e a apropriação social. 2010. 202f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

BITTAR, E. C. B. **O Decreto nº 8.243/2014 e os desafios da consolidação democrática brasileira**. Revista de informação legislativa, v. 51, n. 203, p. 7-38, jul./set. 2014. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/507403>>. Acesso em: 23 fev. 2017.

BLIACHERIENE, A. C.; TEIXEIRA, B. de C.; AZEVEDO, D. Q. F. **Teoria do Desenvolvimento e as perspectivas para um controle popular das contas públicas**. Revista de Informação Legislativa. Ano 52, nº 205, p. 107-126. 2015.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 26 mai. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.709 de 18 de novembro de 1998.** Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9709.htm>. Acesso em: 03 jun. 2016.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 03 ago. 2016.

_____. **Lei Complementar nº 131 de 29 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 30 mai. 2016.

_____. **Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 14 dez. 2016.

_____. **Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014.** Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8243.htm>. Acesso em: 31 mai. 2016.

BRASIL, Controladoria-Geral da União. **Acesso à Informação Pública:** Uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, 2011.

_____. **Aplicação da Lei de Acesso à Informação em Recursos da CGU.** Brasília, 2015a.

_____. **Coletânea de acesso à informação.** Edição revisada. Brasília, 2015b.

_____. **Controle Social:** Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. Coleção Olho Vivo - Controle Social e Cidadania. Brasília, 2012.

_____. **Controle Social:** Orçamento participativo. Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlesocial/OrcamentoParticipativo.asp>>. Acesso em: 08 jun. 2016.

_____. **Escala Transparência Brasil**. 2ª ed. 2015c. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

_____. **Portal da Transparência**. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>. Acesso em: 08 jun. 2016.

BRASIL, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins. **Carreira: Gestão Pública**. Disponível em: <<http://www.ifto.edu.br/visualizar.php?id=974>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

_____. **Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública**. Disponível em: <<https://palmas.ifto.edu.br/index.php/component/content/article?id=222>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Plebiscitos e referendos**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos>>. Acesso em: 08 jun. 2016.

BRASIL, F.; REIS, G. **Democracia, participação e inclusão política**: um estudo sobre as conferências de políticas para as mulheres de Belo Horizonte. Revista do Serviço Público - Escola Nacional de Administração Pública. Brasília: ENAP, v. 66, nº 1, p. 7-27, 2015. Disponível em: <<http://seer.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/684>>. Acesso em: 03 jun. 2016.

CAMPO DE PÚBLICAS. **Campo de públicas**. Disponível em: <<https://campodepublicas.wordpress.com/>>. Acesso em: 03 jan. 2017.

CAVALCANTE, R. J. **Transparência do orçamento público brasileiro**: exame dos documentos orçamentários da União e uma proposta de estrutura para o orçamento-cidadão. Brasília: Secretaria de Orçamento Federal, p. 98, 2008.

DAHL, R. A. **A democracia e seus críticos**. / Robert A. DahJ; tradução Patrícia de Freitas Ribeiro; revisão da tradução Aníbal Mari. - São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

FERNANDES, C. R.; SILVA, E. J. da et al. **Transparência e publicidade na Administração Pública**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3384, 6 out. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22743>>. Acesso em: 23 fev. 2017.

FONSECA, F.; BEUTTENMULLER, G. **Democracia, Informação e Controle social**: Reflexões Conceituais e o Papel dos observatórios Locais. In: Francisco C. P. Fonseca; Álvaro M. Guedes. (Org.). Controle Social da Administração Pública. São Paulo: UNESP (Cultura Acadêmica), 2007, v. 1, p. 1-296.

GAMA, J. R. RODRIGUES, G. M. **Transparência e acesso à informação**: um estudo da demanda por informações contábeis nas universidades federais brasileiras. Anais... TransInformação, Campinas, 28(1):47-57, jan./abr., 2016. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/2318-08892016002800004>>. Acesso em: 23 jan. 2017.

GADOTTI, M. **Gestão democrática com participação popular no planejamento e na organização da educação nacional.** Disponível em: <http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/artigogadotti_final.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2016.

LOGAREZZI, L. **Guia prático da lei de acesso à informação** [livro eletrônico] / Lia Logarezzi. São Paulo: Artigo 19 Brasil, 2016.

MACEDO, P. S. N. **Democracia participativa na Constituição Brasileira.** Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 45 nº 178, p. 181-193, 2008.

MAGAGNIN, R. C.. **Um sistema de suporte à decisão na internet para o planejamento da mobilidade urbana.** 2008. Tese (Doutorado em Transportes) – Escola de Engenharia da São Carlos, 2008. Disponível em; <[doi:10.11606/T.19.2008.tde-21055008-173849](https://doi.org/10.11606/T.19.2008.tde-21055008-173849)>. Acesso em: 20 fev. 2017.

MALIN, Ana Maria Barcellos. **Reflexões sobre a adesão brasileira ao regime global de acesso à informação pública.** Anais... XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação - XIII ENANCIB 2012. Disponível em: <<http://enancib.ibict.br/index.php/xi/enancibXI/paper/view/248>>. Acesso em: 28 fev. 2017.

MENDEL, T. **Liberdade de informação:** um estudo de direito comparado / Toby Mendel. – 2. ed. – Brasília: UNESCO, 2009.

MESSIAS, L. C. da S. **Informação:** um estudo exploratório do seu conceito em periódicos científicos brasileiros da área de Ciência da Informação. / Lucilene Cordeiro da Silva Messias. – Marília, 2005. Disponível em: <<http://www.cpap.embrapa.br/teses/online/DST03.pdf>>. Acesso em: 03 maio 2016.

MOURA, M. A. F. **Participação popular no processo de formação das leis.** 2008. 45 f. Trabalho final (Especialização em Comunicação Legislativa)- Universidade do Legislativo Brasileiro e Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Brasília – DF, 2008. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/160744>>. Acesso em: 25 fev. 2017.

NASCIMENTO, V. R.; MORAIS, J. L. B. **A cidadania e a Constituição:** Uma necessária relação simbólica. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 44 nº 175, p. 163-174, 2007.

OLIVEIRA, R. **Gestão pública:** democracia e eficiência: uma visão prática e política. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** UNIC/Rio/005, janeiro, 2009 (DPI/876). Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 03. Jun. 2016.

ONU. **Países-membros da ONU.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca/paises-membros/>>. Acesso em: 04 jan. 2017.

ONU. **Promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression**. Doc. da ONU E/CN.4/2000/63, de 18 janeiro de 2000, § 44. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/Issues/FreedomOpinion/Pages/Annual.aspx>>. Acesso em: 01 jul. 2016.

OSB. **Observatório Social do Brasil**. Disponível em: <<http://osbrasil.org.br/>>. Acesso em: 03 jul. 2016.

PAES, E. B. **A construção da Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios**. Revista de Informação Legislativa. Brasília: ENAP. Vol. 62, nº 1, p. 407-423, 2011.

_____. **A influência internacional na construção do direito de acesso à informação no Brasil**. Revista de Informação Legislativa. Brasília: ENAP. a. 49 nº 1, p. 245-257, 2012.

PIRES, Valdemir et al. **Dossiê - Campo de Públicas no Brasil: definição, movimento constitutivo e desafios atuais**. Administração Pública e Gestão Social, jul./set. 2014. Disponível em: <<http://www.apgs.ufv.br/index.php/apgs/article/view/719>>. Acesso em: 03 jan. 2017.

PREFEITURA DE PALMAS. **Estatísticas de solicitações no e-SIC em 2016**. Disponível em: <<http://ouvidoria.palmas.to.gov.br/sic/>>. Acesso em: 05 fev. 2017.

PREFEITURA DE SÃO PAULO. **São Paulo Aberta**. Disponível em: <<http://saopauloaberta.prefeitura.sp.gov.br/>>. Acesso em: 12 jun. 2016.

SACHETO, R. **A participação popular em direção à democracia eletrônica**. Anais... IV Congresso CONSAD de Gestão Pública, Brasília, 2011. Disponível em: <<http://banco.consad.org.br/handle/12345678/670>>. Acesso em: 25 fev. 2017.

SANTANA, V. L. **Prevenção e combate à corrupção no Brasil – 4º Concurso de Monografias da CGU – Trabalhos Premiados: Controle social e desempenho da gestão pública: uma análise empírica dos conselhos locais de saúde e educação/ Presidência da República, Controladoria-Geral da União – Ano II, nº 3, Dezembro/2009**. Brasília: CGU, p. 11-35, 2009.

SANTOS, B. S; AVRITZER, L. **Introdução: para ampliar o cânone democrático**. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/221339/mod_resource/content/2/IntroDemoPTBoaventura%20e%20Avritzer.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2017.

SARAVIA, E. Políticas públicas; coletânea – Volume 1. Capítulo 1 – O conceito de política pública. 1.1 **Introdução à teoria da política pública**. / Organizadores: Enrique Saravia e Elisabete Ferrarezi. Brasília: ENAP, p. 21-42 2006.

SILVA, J. A. da. **Curso de direito constitucional positivo**. 17. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2000.

SOBRINHO, W. P. **Saiba mais sobre os caras-pintadas**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u397259.shtml>>. Acesso em: 06 jun. 2016.

SOUZA, C. **Políticas Públicas**: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, p. 20-45, 2006.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Transparência e Controle social**. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Ano 1, n. 1 (dez. 1983-2012). Belo Horizonte: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 1983 – 2012.

RTI, *Rating*. **Global Right to Information Rating**. Disponível em: <<http://www.rti-rating.org>>. Acesso em: 20 fev. 2017.

APÊNDICE

Apêndice A – Instrumento de Coleta de Dados

QUESTIONÁRIO

Caro(a) participante, esta pesquisa é parte integrante do trabalho de TCC intitulado “**O acesso à informação e a participação popular nas políticas públicas na perspectiva dos estudantes do CST em gestão pública do IFTO Campus Palmas.**” Tem a finalidade de conhecer como o acadêmico do curso posiciona-se diante dos temas acesso à informação pública e participação popular nas políticas públicas. A sua participação é extremamente importante para alcançarmos o objetivo da pesquisa. Esclareço que a sua identidade será mantida em sigilo. Antecipadamente agradeço pela sua colaboração.

Atenciosamente,

Amanda Oliveira Nunes

*Obrigatório

Identificação do participante - Perfil do participante

Faixa etária * *Marcar apenas uma opção.*

☐ 17 - 25 anos ☐ 26 - 35 anos ☐ 36 - 45 anos ☐ 46 - 55 anos ☐ Acima de 56

Gênero * *Marcar apenas uma opção.*

☐ Feminino

☐ Masculino

Período do curso * *Marque todas que se aplicam.*

☐ 1º período ☐ 2º período ☐ 3º período ☐ 4º período ☐ 5º período ☐ 6º período

Questionário

1. Em qual área da administração pública pretende atuar ao concluir o curso? * *Marcar apenas uma opção.*

☐ Técnico Administrativo	☐ Legislativo	☐ Planejamento e orçamento
☐ Licitações e contratos		☐ Relações Públicas
☐ Recursos Humanos	☐ Judiciário	☐ Marketing ☐ Auditoria pública
☐ Finanças públicas	☐ Transparência	☐ Em organizações do terceiro setor
☐ Consultoria para empresas privadas	☐ Não decidi	☐ Em nenhuma

2. Você conhece a Lei de Acesso à Informação (LAI)? Como conheceu? * *Marcar apenas uma opção.*

☐ Não conheço ☐ Sim. Em sala de aula ☐ Sim. No trabalho

☐ Sim. Em uma palestra/congresso ☐ Sim. Já ouvi na televisão, rádio

☐ Sim. Já a estudei para concurso

☐ Sim. Especificar: _____

3. Qual seu contato com o tema acesso à informação e a LAI? * *Marque todas que se aplicam.*

☐ Não possuo nenhum envolvimento ☐ Participo de um grupo que trata do tema

☐ Faço pesquisa/trabalho/estudo ☐ Trabalho (profissional)

☐ Outros. Especificar: _____

4. Você já utilizou algum meio de obtenção de informações públicas? * Marcar apenas uma opção.

☐ Sim

☐ Não

5. Se sua resposta à questão anterior foi sim, quais? * Marque todas que se aplicam.

☐ Nunca utilizei nenhum meio

☐ Ofício solicitando informação

☐ Diário Oficial

☐ Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

☐ Ouvidoria

☐ Telefone

☐ Serviço de Informação ao Cidadão eletrônico (e-SIC)

☐ Portal da Transparência

☐ "Fale conosco" do site

☐ Busca no site oficial do órgão

☐ Direto no órgão público, não possuía SIC

☐ E-mail

6. Quando solicitou uma informação ao órgão público foi respondido de modo satisfatório? * Marcar apenas uma opção.

☐ Na maioria das vezes fui respondido corretamente.

☐ Na maioria das vezes não fui respondido

☐ Na maioria das vezes não obtive uma resposta adequada

☐ Nunca solicitei informação pública

7. Para que fim você busca saber informações públicas? * Marque todas que se aplicam.

☐ Manter-me informado(a) dos atos públicos

☐ Controle social / Exercício da cidadania

☐ Interesse pessoal (concurso/vestibulares)

☐ Para esclarecer dúvidas/ curiosidades

☐ Fins profissionais

☐ Fins acadêmicos

☐ Não busco

8. Em sua opinião, a divulgação de informações públicas facilita o controle social? * Marcar apenas uma opção.

☐ Sim

☐ Não

9. Qual destas visões mais se aproxima ao seu entendimento do que é "política pública"? * Marcar apenas uma opção.

☐ Não tenho entendimento sobre o tema.

☐ A inclusão da sociedade no meio político, expressando opinião.

☐ Ações do governo para atender as demandas da sociedade.

☐ Ações do estado que buscam atender determinados atores, por necessidade ou interesse.

☐ Ações de governo ou privadas com benefício comum para toda sociedade ou determinados atores.

☐ Política pública é o meio pelo qual o Governo operacionaliza o Estado.

☐ Outra visão, sendo: _____

10. Você acredita que o cidadão possa influenciar nas decisões políticas e públicas? * Marcar apenas uma opção.

☐ Sim

☐ Não

11. De que forma a sociedade pode se organizar para influenciar nessas decisões? **Marque todas que se aplicam.*

- ☐ A sociedade não influencia nas decisões.
- ☐ Participando de protesto, manifestações abaixo-assinado.
- ☐ Unindo-se através de associações, redes, ONGs, fóruns, sindicatos, órgãos de classe.
- ☐ Participando de audiências públicas e de sessões públicas no Legislativo.
- ☐ Escolhendo bem os candidatos do executivo e legislativo (Voto).
- ☐ Acompanhando e se informando das ações do governo e questionando-as aos gestores.
- ☐ Solicitando informações de seu direito por meio de SICs, envio de ofícios, dentre outros.
- ☐ Pressão política: indo à Câmara Municipal e Prefeitura cobrar dos políticos melhorias.
- ☐ Cobrando divulgação das ações e recursos públicos e compartilhando informações.
- ☐ Outras formas, como: _____

12. Você participa ou já participou de algum mecanismo em interesse de algum grupo como cidadão? Qual? * Marque todas que se aplicam.

- ☐ Sim. Faço parte de um grupo da sociedade civil organizada. ☐ Sim. Conselho municipal.
- ☐ Sim. Projetos do próprio governo. ☐ Sim. Conselho de Classe.
- ☐ Sim. Orçamento Participativo (audiências públicas para discutir o orçamento público).
- ☐ Sim. Faço pressão política (através de redes sociais ou publicações em meios de comunicação, etc.).
- ☐ Não, porém tenho interesse. ☐ Não. O assunto não desperta meu interesse.

13. Em sua opinião o Estado incentiva e permite a participação popular nos processos decisórios? * Marcar apenas uma opção.

- ☐ Sim ☐ Não

Por quê? _____